



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.048

João Pessoa - Sexta-feira, 12 de Fevereiro de 2016

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.562 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras que menciona no município de Cacimba de Dentro e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista o artigo 5º, alínea "i" e o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, 04 (quatro) áreas de terras, abaixo discriminadas:

I – 01 (uma) área de terras medindo 600,00 m², compreendendo um perímetro de 100,00 m, cuja descrição inicia-se no Vértice P1 de coordenadas E 193296.600 e N 9263869.134; deste segue limitando-se com a PB-111, a uma distância de 20,00 m até o Vértice P2 de coordenadas E 193316.021 e N 9263864.355, deste segue limitando-se com terras pertencentes ao expropriado, a uma distância de 30,00 m até o Vértice P3 de coordenadas E 193323.188 e N 9263893.486, deste segue limitando-se com terras pertencentes ao expropriado, a uma distância de 20,00 m até o Vértice P4 de coordenadas E 193303.767 e N 9263898.265, deste segue limitando-se com terras pertencentes ao expropriado, a uma distância de 30,00 m até o Vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro; de propriedade do Sr. **ANTÔNIO JOÃO DA SILVA**, conforme matrícula nº 1418, registrado no livro 2-H, fls. 18, junto ao Cartório de Araruna;

II – 01 (uma) de terras medindo 120,00 m², compreendendo um perímetro de 44,00 m, cuja descrição inicia-se no Vértice P1 de coordenadas E 193803.695 e N 9263696.510; deste segue limitando-se com terras pertencentes ao expropriado, a uma distância de 10,00 m até o Vértice P2 de coordenadas E 193800.623 e N 9263706.027, deste segue limitando-se com terras pertencentes ao expropriado, a uma distância de 12,00 m até o Vértice P3 de coordenadas E 193789.200 e N 9263702.339, deste segue limitando-se com terras pertencentes ao expropriado, a uma distância de 10,00 m até o Vértice P4 de coordenadas E 193792.275 e N 9263692.824, deste segue limitando-se com terras pertencentes ao expropriado, a uma distância de 12,00 m até o Vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro; de propriedade do Sr. **ANTÔNIO JOÃO DA SILVA**, conforme matrícula nº 1418, registrado no livro 2-H, fls. 18, junto ao Cartório de Araruna;

III – 01 (uma) área de terras medindo 120,00m², compreendendo um perímetro de 44,00 m, cuja descrição inicia-se no Vértice P1 de coordenadas E 291441.06 e N 9234415.23; deste segue limitando-se com terras pertencentes ao expropriado, a uma distância de 10,00 m até o Vértice P2 de coordenadas E 191886.944 e N 9263979.031, deste segue limitando-se com terras pertencentes ao expropriado, a uma distância de 12,00 m até o Vértice P3 de coordenadas E 191889.213 e N 9263990.814, deste segue limitando-se com terras pertencentes ao expropriado, a uma distância de 10,00 m até o Vértice P4 de coordenadas E 191879.394 e N 9263992.706, deste segue limitando-se com terras pertencentes ao expropriado, a uma distância de 12,00 m até o Vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro, de propriedade do Sr. **ARNOLD SOARES DA SILVA**, conforme matrícula nº 2.660, registrada no livro 2-O, fls. 06, junto ao Cartório de Araruna, neste Estado;

IV - 01 (uma) área de terras medindo 120,00 m², compreendendo um perímetro de 44,00 m, cuja descrição inicia-se no Vértice P1 de coordenadas E 192522.291 e N 9264104.850; deste segue limitando-se com terras pertencentes ao expropriado, a uma distância de 10,00 m até o Vértice P2 de coordenadas E 192531.683 e N 9264101.416, deste segue limitando-se com terras pertencentes ao expropriado, a uma distância de 12,00 m até o Vértice P3 de coordenadas E 192535.804 e N 9264112.687, deste segue limitando-se com terras pertencentes ao expropriado, a uma distância de 10,00 m até o Vértice P4 de coordenadas E 192526.412 e N 9264116.120, deste segue limitando-se com terras pertencentes ao expropriado, a uma distância de 12,00 m até o Vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro, de propriedade do Sr. **VALDINELE RIBEIRO PLÁCIDO**, conforme matrícula 497, registrado no livro 2003, junto ao Cartório de Cacimba de Dentro, neste Estado.

Art. 2º As desapropriações tratadas no artigo anterior destinam-se à edificação da Estação Elevatória III, do Tanque de Amortecimento Unidirecional 02, do Tanque de Amortecimento Unidirecional 03 e do Tanque de Amortecimento Unidirecional 4, todos pertencentes à obra ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Cacimba de Dentro - PB, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Art. 3º São de natureza urgentes as desapropriações tratadas neste decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes das presentes desapropriações serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Com base no art. 3º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c o art. 7º da Lei Estadual 3.459/66 – Lei de Criação da CAGEPA, fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de fevereiro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.563 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

Declara de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, as áreas de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, 20 (vinte) áreas de terras, compreendendo os trechos a seguir discriminados:

I – uma área de terras medindo 16.974,00 m², compreendendo um perímetro de 5.670,110 m, cuja descrição inicia-se no vértice A01, de coordenadas N 9.249.617,4894m e E 222.179,3779m; deste, segue confrontando com Estrada Vicinal ao Sul, com os seguintes azimutes e distâncias: 241°31'19" e 6,000 m até o vértice A02, de coordenadas N 9.249.614,6284m e E 222.174,1039m; deste, segue confrontando com Terras Pertencente ao serviente a Oeste, com os seguintes azimutes e distâncias: 331°31'19" e 20,295 m até o vértice A03, de coordenadas N 9.249.632,4682m e E 222.164,4266m; 342°46'19" e 20,295 m até o vértice A04, de coordenadas N 9.249.651,8531m e E 222.158,4156m; 342°46'19" e 40,020 m até o vértice A05, de coordenadas N 9.249.690,0773m e E 222.146,5627m; 343°31'40" e 39,986 m até o vértice A06, de coordenadas N 9.249.728,4219m e E 222.135,2247m; 341°33'42" e 99,928 m até o vértice A07, de coordenadas N 9.249.823,2202m e E 222.103,6192m; 341°15'33" e 19,992 m até o vértice A08, de coordenadas N 9.249.842,1523m e E 222.097,1960m; 341°15'33" e 100,000 m até o vértice A09, de coordenadas N 9.249.936,8504m e E 222.065,0672m; 341°15'33" e 10,597 m até o vértice A10, de coordenadas N 9.249.946,8854m e E 222.061,6626m; 3°45'35" e 10,597 m até o vértice A11, de coordenadas N 9.249.957,4594m e E 222.062,3575m; 3°45'33" e 20,000 m até o vértice A12, de coordenadas N 9.249.977,4163m e E 222.063,6687m; 3°45'33" e 39,947 m até o vértice A13, de coordenadas N 9.250.017,2778m e E 222.066,2878m; 1°45'03" e 29,738 m até o vértice A14, de coordenadas N 9.250.047,0015m e E 222.067,1964m; 353°45'03" e 9,790 m até o vértice A15, de coordenadas N 9.250.056,7336m e E 222.066,1307m; 353°45'03" e 20,000 m até o vértice A16, de coordenadas N 9.250.076,6147m e E 222.063,9537m; 353°45'03" e 40,000 m até o vértice A17, de coordenadas N 9.250.116,3770m e E 222.059,5996m; 353°45'03" e 20,038 m até o vértice A18, de coordenadas N 9.250.136,2963m e E 222.057,4184m; 355°12'54" e 8,243 m até o vértice A19, de coordenadas N 9.250.144,5105m e E 222.056,7308m; 352°43'10" e 11,696 m até o vértice A20, de coordenadas N 9.250.156,1125m e E 222.055,2485m; 353°45'03" e 160,184 m até o vértice A21, de coordenadas N 9.250.315,3449m e E 222.037,8122m; 359°45'03" e 259,373 m até o vértice A22, de coordenadas N 9.250.574,7159m e E 222.036,6844m; 330°28'03" e 259,216 m até o vértice A23, de coordenadas N 9.250.800,2538m e E 221.908,9123m; 330°28'03" e 4,252 m até o vértice A24, de coordenadas N 9.250.803,9532m e E 221.906,8165m; 340°03'52" e 156,252 m até o vértice A25, de coordenadas N 9.250.950,8420m e E 221.853,5404m; 340°03'52" e 2,778 m até o vértice A26, de coordenadas N 9.250.953,4535m e E 221.852,5932m; 331°36'03" e 290,949 m até o vértice A27, de coordenadas N 9.251.209,3885m e E 221.714,2148m; 331°46'10" e 63,091 m até o vértice A28, de coordenadas N 9.251.264,9748m e E 221.684,3715m; 303°47'52" e 101,253 m até o vértice A29, de coordenadas N 9.251.321,2980m e E 221.600,2298m; 303°47'54" e 10,448 m até o vértice A30, de coordenadas N 9.251.327,1101m e E 221.591,5472m; 320°47'52" e 10,489 m até o vértice A31, de coordenadas N 9.251.335,2386m e E 221.584,9172m; 322°22'05" e 6,195 m até o vértice A32, de coordenadas N 9.251.340,1450m e E 221.581,1344m; 320°46'24" e 399,618 m até o vértice A33, de coordenadas N 9.251.649,7100m e E 221.328,4202m; 352°32'52" e 535,851 m até o vértice A34, de coordenadas N 9.252.181,0352m e E 221.258,9210m; 352°26'56" e 9,041 m até o vértice A35, de coordenadas N 9.252.189,9977m e E 221.257,7330m; deste, segue confrontando com Terras pertencente ao Sr José Alves Vicente ao Norte, com os seguintes azimutes e distâncias: 82°26'56" e 6,000 m até o vértice A36, de coordenadas N 9.252.190,7862m e E 221.263,6809m; ; deste, segue confrontando com Terras pertencente ao serviente a Leste, com os seguintes azimutes e distâncias: 172°26'56" e 9,046 m até o vértice A37, de coordenadas N 9.252.181,8185m e E 221.264,8697m; 172°32'52" e 534,149 m até o vértice A38, de coordenadas N 9.251.652,1815m e E 221.334,1481m; 140°46'24" e 397,994 m até o vértice A39, de coordenadas N 9.251.343,8747m e E 221.585,8352m; 142°22'05" e 6,197 m até o vértice A40, de coordenadas N 9.251.338,9673m e E 221.589,6187m; 140°47'52" e 9,511 m até o vértice A41, de coordenadas N 9.251.331,5974m e E 221.595,6299m; 123°47'54" e 9,552 m até o vértice A42, de coordenadas N 9.251.326,2841m e E 221.603,5674m; 123°47'52" e 102,747 m até o vértice A43, de coordenadas N 9.251.269,1296m e E 221.688,9509m; 151°46'10" e 64,576 m até o vértice A44, de coordenadas N 9.251.212,2344m e E 221.719,4969m; 151°36'03" e 291,384 m até o vértice A45, de coordenadas N 9.250.955,9167m e E 221.858,0823m; 160°03'52" e 3,222 m até o vértice A46, de coordenadas N 9.250.952,8877m e E 221.859,1808m; 160°03'52" e 155,748 m até o



vértice A47, de coordenadas N 9.250.806,4725m e E 221.912,2852m; 150°28'03" e 3,748 m até o vértice A48, de coordenadas N 9.250.803,2113m e E 221.914,1327m; 150°28'03" e 260,784 m até o vértice A49, de coordenadas N 9.250.576,3095m e E 222.042,6775m; 179°45'03" e 260,627 m até o vértice A50, de coordenadas N 9.250.315,6855m e E 222.043,8108m; 173°45'03" e 159,816 m até o vértice A51, de coordenadas N 9.250.156,8193m e E 222.061,2070m; 172°43'10" e 11,773 m até o vértice A52, de coordenadas N 9.250.145,1412m e E 222.062,6989m; 175°12'54" e 8,297 m até o vértice A53, de coordenadas N 9.250.136,8732m e E 222.063,3911m; 173°45'03" e 19,962 m até o vértice A54, de coordenadas N 9.250.117,0301m e E 222.065,5639m; 173°45'03" e 40,000 m até o vértice A55, de coordenadas N 9.250.077,2678m e E 222.069,9180m; 173°45'03" e 20,000 m até o vértice A56, de coordenadas N 9.250.057,3867m e E 222.072,0951m; 173°45'03" e 10,210 m até o vértice A57, de coordenadas N 9.250.047,2376m e E 222.073,2064m; 181°45'03" e 30,262 m até o vértice A58, de coordenadas N 9.250.016,9893m e E 222.072,2818m; 183°45'33" e 40,053 m até o vértice A59, de coordenadas N 9.249.977,0229m e E 222.069,6558m; 183°45'33" e 20,000 m até o vértice A60, de coordenadas N 9.249.957,0659m e E 222.068,3446m; 183°45'35" e 9,403 m até o vértice A61, de coordenadas N 9.249.947,6829m e E 222.067,7280m; 161°15'33" e 9,403 m até o vértice A62, de coordenadas N 9.249.938,7782m e E 222.070,7491m; 161°15'33" e 100,000 m até o vértice A63, de coordenadas N 9.249.844,0800m e E 222.102,8779m; 161°15'33" e 20,008 m até o vértice A64, de coordenadas N 9.249.825,1329m e E 222.109,3062m; 161°33'42" e 100,047 m até o vértice A65, de coordenadas N 9.249.730,2219m e E 222.140,9492m; 163°31'40" e 40,049 m até o vértice A66, de coordenadas N 9.249.691,8166m e E 222.152,3052m; 162°46'19" e 39,980 m até o vértice A67, de coordenadas N 9.249.653,6301m e E 222.164,1464m; 162°46'19" e 19,705 m até o vértice A68, de coordenadas N 9.249.634,8096m e E 222.169,9824m; 151°31'19" e 19,705 m até o vértice A01, ponto inicial da descrição deste perímetro, pertencente à **COMPANHIA AGROINDÚSTRIA BORBOREMA (CIEMA)**, conforme registro no livro da transcrição das transmissões, livro 2-F, fls. 08, atualmente sob o número de matrícula 678, junto ao Serviço Notarial e Registral de Imóveis de Píripituba e o trecho ligado pelas estacas E10+17,00 até a estaca E 125 + 12,93 m em uma extensão de 2.296,00 m, da planta de caminhamento da adutora, compreendendo áreas no Município de Alhandra;

II – uma área de terras medindo 845,274 m², compreendendo um perímetro de 293,740 m, cuja descrição inicia-se no vértice E1, de coordenadas N 9.252.190,7882m e E 221.263,6964m; deste, segue confrontando com Terras de Flaviano Falcone Coutinho, ao SUL, com os seguintes azimutes e distâncias: 262°26'56" e 6,000 m até o vértice E2, de coordenadas N 9.252.189,9998m e E 221.257,7484m; deste, segue confrontando com Terras do Serviente, a OESTE, com os seguintes azimutes e distâncias: 352°32'54" e 70,106 m até o vértice E3, de coordenadas N 9.252.259,5138m e E 221.248,6565m; 336°25'10" e 69,914 m até o vértice E4, de coordenadas N 9.252.323,5897m e E 221.220,6881m; deste, segue confrontando com Terras do Serviente ao NORTE, com os seguintes azimutes e distâncias: 66°19'29" e 6,000 m até o vértice E5, de coordenadas N 9.252.325,9990m e E 221.226,1833m; deste, segue confrontando com LESTE, com os seguintes azimutes e distâncias: 156°25'06" e 70,769 m até o vértice E6, de coordenadas N 9.252.261,1400m e E 221.254,4949m; 172°32'54" e 70,951 m até o vértice E1, ponto inicial da descrição deste perímetro, pertencente ao **Sr. ODORICO PONTES**, conforme matrícula 1.135, devidamente registrada no livro 3-D, às fls. 37, junto ao Serviço Notarial e Registral de imóveis da comarca de Belém;

III – uma área de terras medindo 2.953,62 m², compreendendo um perímetro de 986,253 m, cuja descrição inicia-se no vértice B01, de coordenadas N 9.252.349,6874m e E 221.221,3140m; deste, segue confrontando com Terras pertencente ao Serviente ao SUL, com os seguintes azimutes e distâncias: 274°14'29" e 6,000 m até o vértice B02, de coordenadas N 9.252.350,1311m e E 221.215,3304m; deste, segue confrontando com Terras pertencente ao Serviente ao Oeste, com os seguintes azimutes e distâncias: 4°14'29" e 43,585 m até o vértice B03, de coordenadas N 9.252.393,5971m e E 221.218,5540m; 354°45'07" e 31,673 m até o vértice B04, de coordenadas N 9.252.425,1377m e E 221.215,6569m; 18°08'26" e 104,420 m até o vértice B05, de coordenadas N 9.252.524,3679m e E 221.248,1679m; 21°54'46" e 5,099 m até o vértice B06, de coordenadas N 9.252.529,0984m e E 221.250,0707m; 21°54'46" e 19,609 m até o vértice B07, de coordenadas N 9.252.547,2903m e E 221.257,3885m; 10°48'56" e 126,117 m até o vértice B08, de coordenadas N 9.252.671,1670m e E 221.281,0540m; 311°58'59" e 30,231 m até o vértice B09, de coordenadas N 9.252.691,3892m e E 221.258,5816m; 309°02'31" e 19,947 m até o vértice B10, de coordenadas N 9.252.703,9538m e E 221.243,0887m; 308°56'21" e 7,009 m até o vértice B11, de coordenadas N 9.252.708,3592m e E 221.237,6367m; 341°57'44" e 14,923 m até o vértice B12, de coordenadas N 9.252.722,5484m e E 221.233,0160m; 348°42'30" e 20,203 m até o vértice B13, de coordenadas N 9.252.742,3606m e E 221.229,0602m; 348°39'16" e 20,198 m até o

vértice B14, de coordenadas N 9.252.762,1639m e E 221.225,0867m; 357°29'00" e 20,262 m até o vértice B15, de coordenadas N 9.252.782,4067m e E 221.224,1969m; 357°28'17" e 15,608 m até o vértice B16, de coordenadas N 9.252.797,9997m e E 221.223,5084m; 342°36'56" e 3,609 m até o vértice B17, de coordenadas N 9.252.801,4438m e E 221.222,4301m; 342°36'56" e 3,156 m até o vértice B18, de coordenadas N 9.252.804,4557m e E 221.221,4871m; deste, segue confrontando com Terras pertencente ao espólio de Leonel Antonio Diniz ao Norte, com os seguintes azimutes e distâncias: 70°41'23" e 6,003 m até o vértice B19, de coordenadas N 9.252.806,4409m e E 221.227,1527m; deste, segue confrontando com Terras pertencente ao Serviente ao Leste, com os seguintes azimutes e distâncias: 162°36'56" e 3,358 m até o vértice B20, de coordenadas N 9.252.803,2365m e E 221.228,1560m; 162°36'56" e 4,391 m até o vértice B21, de coordenadas N 9.252.799,0459m e E 221.229,4680m; 177°28'17" e 16,392 m até o vértice B22, de coordenadas N 9.252.782,6701m e E 221.230,1912m; 177°29'00" e 19,799 m até o vértice B23, de coordenadas N 9.252.762,8901m e E 221.231,0605m; 168°39'16" e 19,740 m até o vértice B24, de coordenadas N 9.252.743,5354m e E 221.234,9440m; 168°42'30" e 19,850 m até o vértice B25, de coordenadas N 9.252.724,0701m e E 221.238,8306m; 161°57'44" e 12,790 m até o vértice B26, de coordenadas N 9.252.711,9082m e E 221.242,7911m; 128°56'21" e 5,236 m até o vértice B27, de coordenadas N 9.252.708,6173m e E 221.246,8639m; 129°02'31" e 20,107 m até o vértice B28, de coordenadas N 9.252.695,9523m e E 221.262,4806m; 131°58'59" e 33,769 m até o vértice B29, de coordenadas N 9.252.673,3641m e E 221.287,5822m; 190°48'56" e 130,083 m até o vértice B30, de coordenadas N 9.252.545,5919m e E 221.263,1726m; 201°54'46" e 20,191 m até o vértice B31, de coordenadas N 9.252.526,8592m e E 221.255,6372m; 201°54'46" e 4,901 m até o vértice B32, de coordenadas N 9.252.522,3121m e E 221.253,8082m; 198°08'26" e 102,981 m até o vértice B33, de coordenadas N 9.252.424,4498m e E 221.221,7453m; 174°45'07" e 30,930 m até o vértice B34, de coordenadas N 9.252.393,6499m e E 221.224,5744m; 184°14'29" e 44,083 m até o vértice B01, ponto inicial da descrição deste perímetro, pertencente ao **Sr. ODORICO PONTES**, conforme matrícula 1.135, devidamente registrada no livro 3-D, às fls. 37, junto ao Serviço Notarial e Registral de imóveis da comarca de Belém;

IV – uma área de terras medindo 1.518,60m², compreendendo um perímetro de 518,281 m, cuja descrição inicia-se no vértice C01, de coordenadas N 9.252.806,4409m e E 221.227,1527m; deste, segue confrontando com Terras pertencente a José Alves Vicente ao SUL, com os seguintes azimutes e distâncias: 250°41'23" e 6,003 m até o vértice C02, de coordenadas N 9.252.804,4557m e E 221.221,4871m; deste, segue confrontando com Terras pertencente ao Serviente a OESTE, com os seguintes azimutes e distâncias: 342°36'56" e 29,882 m até o vértice C03, de coordenadas N 9.252.832,9730m e E 221.212,5588m; 332°38'46" e 26,438 m até o vértice C04, de coordenadas N 9.252.856,4551m e E 221.200,4108m; 332°38'46" e 19,901 m até o vértice C05, de coordenadas N 9.252.874,1304m e E 221.191,2667m; 328°50'53" e 31,131 m até o vértice C06, de coordenadas N 9.252.900,7720m e E 221.175,1626m; 328°31'05" e 28,955 m até o vértice C07, de coordenadas N 9.252.925,4651m e E 221.160,0413m; 337°04'16" e 60,235 m até o vértice C08, de coordenadas N 9.252.980,9409m e E 221.136,5744m; 337°04'16" e 56,417 m até o vértice C09, de coordenadas N 9.253.032,9002m e E 221.114,5950m; deste, segue confrontando com Terras pertencente a Antonio Gama ao Norte, com os seguintes azimutes e distâncias: 67°15'24" e 6,000 m até o vértice C10, de coordenadas N 9.253.035,2198m e E 221.120,1285m; deste, segue confrontando com Terras pertencente ao Serviente a LESTE, com os seguintes azimutes e distâncias: 157°04'16" e 56,397 m até o vértice C11, de coordenadas N 9.252.983,2785m e E 221.142,1003m; 157°04'16" e 59,786 m até o vértice C12, de coordenadas N 9.252.928,2159m e E 221.165,3925m; 148°31'05" e 28,524 m até o vértice C13, de coordenadas N 9.252.903,8907m e E 221.180,2884m; 148°50'53" e 31,347 m até o vértice C14, de coordenadas N 9.252.877,0640m e E 221.196,5044m; 152°38'46" e 20,099 m até o vértice C15, de coordenadas N 9.252.859,2120m e E 221.205,7399m; 152°38'46" e 26,962 m até o vértice C16, de coordenadas N 9.252.835,2651m e E 221.218,1284m; 162°36'56" e 30,204 m até o vértice C01, ponto inicial da descrição deste perímetro; pertencente ao **Espólio do Sr. LEONEL ANTÔNIO DINIZ**, conforme matrícula nº 564, devidamente registrada no livro 5-C, fls. 63, junto ao Serviço Notarial e Registral da Comarca de Bananeiras;

V – uma área de terras medindo 600,00m², compreendendo um perímetro de 212,598 m, cuja descrição inicia-se no vértice C01, de coordenadas N 9.253.908,3211m e E 220.043,2654m; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER ao Sul, com os seguintes azimutes e distâncias: 243°07'17" e 6,157 m até o vértice C02, de coordenadas N 9.253.905,5377m e E 220.037,7738m; deste, segue confrontando com Terras pertencente ao Serviente a Oeste, com os seguintes azimutes e distâncias: 329°32'12" e 40,231 m até o vértice C03, de coordenadas N 9.253.940,2152m e E 220.017,3771m; 338°17'31" e 19,757 m até o vértice C04, de coordenadas N 9.253.958,5709m e E 220.010,0695m; 338°17'31" e 40,000 m até o vértice C05, de coordenadas N 9.253.995,7341m e E 219.995,2744m; 243°07'17" e 0,138 m até o vértice C06, de coordenadas N 9.253.995,6719m e E 219.995,1515m; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER ao NORTE, com os seguintes azimutes e distâncias: 63°07'17" e 6,300 m até o vértice C07, de coordenadas N 9.253.998,5201m e E 220.000,7709m; deste, segue confrontando com Terras pertencente ao Serviente a Leste, com os seguintes azimutes e distâncias: 158°25'21" e 60,256 m até o vértice C08, de coordenadas N 9.253.942,4871m e E 220.022,9306m; 149°14'23" e 39,759 m até o vértice C01, ponto inicial da descrição deste perímetro, pertencente ao **Sr. JURANDI MENEZES LIRA**, conforme matrícula nº 530, devidamente registrada no livro 2C, fls. 29v, junto ao Serviço Notarial e Registral de Bananeiras;

VI – uma área de terras medindo 480,00m², compreendendo um perímetro de 172,090 m, cuja descrição inicia-se no vértice D01, de coordenadas N 9.254.428,0778m e E 219.718,1587m; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER ao Sul, com os seguintes azimutes e distâncias: 223°11'44" e 6,001 m até o vértice D02, de coordenadas N 9.254.423,7031m e E 219.714,0513m; deste, segue confrontando com Terras Pertencente ao Serviente ao Oeste, com os seguintes azimutes e distâncias: 314°04'44" e 60,003 m até o vértice D03, de coordenadas N 9.254.465,4442m e E 219.670,9462m; 312°25'44" e 20,272 m até o vértice D04, de coordenadas N 9.254.479,1209m e E 219.655,9834m; deste, segue confrontando com Terras pertencente ao Antonio Vicente ao Norte, com os seguintes azimutes e distâncias: 47°50'17" e 6,027 m até o vértice D05, de coordenadas N 9.254.483,1663m e E 219.660,4508m; deste, segue confrontando com Terras Pertencente ao Serviente a Leste, com os seguintes azimutes e distâncias: 132°25'44" e 19,790 m até o vértice D06, de coordenadas N 9.254.469,8145m e E 219.675,0580m; 134°04'44" e 59,997 m até o vértice D01, ponto inicial da descrição deste perímetro, pertencente ao **Sr. JOSÉ CORREIA DE LIRA**, conforme matrícula nº 5774, devidamente registrado no livro 3-G, fls. 85, junto ao Serviço Notarial e Registral de Bananeiras;

VII – uma área de terras medindo 229,20m², possuindo um perímetro de 92,037m, cuja descrição inicia-se no vértice F01, de coordenadas N 9.254.552,6665m e E 219.588,5641m; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DO DER AO SUL, com os seguintes azimutes e distâncias: 215°55'27" e 6,001 m até o vértice F02, de coordenadas N 9.254.547,8071m e E 219.585,0434m; deste, segue confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO SERVIENTE A OESTE, com os seguintes azimutes e distâncias: 305°01'22" e 40,284 m até o vértice F03, de coordenadas N 9.254.570,9263m e



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

E 219.552,0537m;deste, segue confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO ESPÓLIO DE ANTONIO LIRA AO NORTE, com os seguintes azimutes e distâncias: 41°19'35" e 6,036 m até o vértice F04, de coordenadas N 9.254.575,4595m e E 219.556,0399m;deste, segue confrontando com TERRAS PERTENCENTE AO SERVIENTE A LESTE, com os seguintes azimutes e distâncias: 125°01'22" e 39,716 m até o vértice F01, ponto inicial da descrição deste perímetro, pertencente a **Sra. LINDAURA FRANCISCA SILVA DA FONSECA**, conforme matrícula nº 2998, devidamente registrada no livro 2-S, às fls. 137, junto ao Serviço Notarial e Registral de Bananeiras;

VIII – uma área de terras medindo 576,60m², compreendendo um perímetro de 204,178 m, cuja descrição inicia-se no vértice A01, de coordenadas N 9.254.574,5126m e E 219.557,2803m; -deste, segue confrontando com Terras pertencente a José Marinho Ferreira ao Sul, com os seguintes azimutes e distâncias: 217°00'05" e 6,000 m até o vértice A02, de coordenadas N 9.254.569,7209m e E 219.553,6693m; ; deste, segue confrontando com Terras pertencente ao Serviente a Oeste, com os seguintes azimutes e distâncias: 307°00'05" e 2,001 m até o vértice A03, de coordenadas N 9.254.570,9250m e E 219.552,0715m; 315°06'34" e 60,213 m até o vértice A04, de coordenadas N 9.254.613,5830m e E 219.509,5762m; 315°06'34" e 19,965 m até o vértice A05, de coordenadas N 9.254.627,7270m e E 219.495,4861m; 313°45'23" e 14,292 m até o vértice A06, de coordenadas N 9.254.637,6110m e E 219.485,1635m;deste, segue confrontando com Terras pertencente a Lucena lucena Lira ao Norte, com os seguintes azimutes e distâncias: 44°15'43" e 6,000 m até o vértice A07, de coordenadas N 9.254.641,9081m e E 219.489,3513m;deste, segue confrontando com Terras pertencente ao Serviente a Leste, com os seguintes azimutes e distâncias: 133°45'23" e 14,310 m até o vértice A08, de coordenadas N 9.254.632,0118m e E 219.499,6868m; 135°06'34" e 20,035 m até o vértice A09, de coordenadas N 9.254.617,8175m e E 219.513,8269m; 135°06'34" e 59,787 m até o vértice A10, de coordenadas N 9.254.575,4608m e E 219.556,0221m; 127°00'05" e 1,575 m até o vértice A01, ponto inicial da descrição deste perímetro, pertencente ao **Espólio de ANTÔNIO LIRA DE MELO**, conforme matrícula nº 12125, devidamente registrada no livro 3-R, às fls. 49, junto ao Serviço Notarial e Registral de Bananeiras;

IX – uma área de terras medindo 652,20m², compreendendo um perímetro de 229,511 m, cuja descrição inicia-se no vértice M01, de coordenadas N 9.254.714,3776m e E 219.408,4654m;deste, segue confrontando com TERRAS PERTENCENTE AO SERVIENTE AO NORTE, com os seguintes azimutes e distâncias: 224°38'47" e 6,030 m até o vértice M02, de coordenadas N 9.254.710,0876m e E 219.404,2281m;deste, segue confrontando com TERRAS PERTENCENTE AO SERVIENTE AO OESTE, com os seguintes azimutes e distâncias: 128°56'27" e 23,315 m até o vértice M03, de coordenadas N 9.254.695,4339m e E 219.422,3621m; 128°56'27" e 19,874 m até o vértice M04, de coordenadas N 9.254.682,9428m e E 219.437,8199m; 133°45'23" e 65,573 m até o vértice M05, de coordenadas N 9.254.637,5927m e E 219.485,1826m; 313°45'23" e 0,026 m até o vértice M06, de coordenadas N 9.254.637,6110m e E 219.485,1635m;deste, segue confrontando com Terras pertencente ao Espólio Antonio Lira de Melo AO Sul, com os seguintes azimutes e distâncias: 44°15'43" e 6,000 m até o vértice M07, de coordenadas N 9.254.641,9081m e E 219.489,3513m;deste, segue confrontando com TERRAS PERTENCENTE AO SERVIENTE A LESTE, com os seguintes azimutes e distâncias: 313°45'23" e 65,852 m até o vértice M08, de coordenadas N 9.254.687,4510m e E 219.441,7872m; 308°56'27" e 20,126 m até o vértice M09, de coordenadas N 9.254.700,1007m e E 219.426,1332m; 308°56'27" e 22,715 m até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro, pertencente ao **Sr. LUCIANO LUCENA LIRA**, conforme matrícula nº 4075, devidamente registrada no livro 2K, às fls. 92, junto ao Serviço Notarial e Registral de Bananeiras;

X – uma área de terras medindo 1.739,40m², compreendendo um perímetro de 591,328 m, cuja descrição inicia-se no vértice N01, de coordenadas N 9.254.714,3776m e E 219.408,4654m;deste, segue confrontando com Terras pertencente ao Serviente ao SUL, com os seguintes azimutes e distâncias: 224°38'47" e 6,030 m até o vértice N02, de coordenadas N 9.254.710,0876m e E 219.404,2281m;deste, segue confrontando com Terras pertencente ao Serviente a Oeste, com os seguintes azimutes e distâncias: 308°56'27" e 37,375 m até o vértice N03, de coordenadas N 9.254.733,5782m e E 219.375,1583m; 334°49'08" e 81,216 m até o vértice N04, de coordenadas N 9.254.807,0761m e E 219.340,6024m; 354°44'27" e 159,575 m até o vértice N05, de coordenadas N 9.254.965,9797m e E 219.325,9753m; 333°38'15" e 12,500 m até o vértice N06, de coordenadas N 9.254.977,1798m e E 219.320,4246m;deste, segue confrontando com Terras pertencente ao Espólio de João Menezes de Lucena ao Norte, com os seguintes azimutes e distâncias: 66°18'31" e 6,007 m até o vértice N07, de coordenadas N 9.254.979,5932m e E 219.325,9249m; 333°38'15" e 0,134 m até o vértice N08, de coordenadas N 9.254.979,7133m e E 219.325,8654m;deste, segue confrontando com Terras pertencente ao Serviente a Leste, com os seguintes azimutes e distâncias: 153°38'15" e 13,472 m até o vértice N09, de coordenadas N 9.254.967,6426m e E 219.331,8475m; 174°44'27" e 159,639 m até o vértice N10, de coordenadas N 9.254.808,6754m e E 219.346,4806m; 154°49'08" e 78,784 m até o vértice N11, de coordenadas N 9.254.737,3785m e E 219.380,0016m; 128°56'27" e 36,596 m até o vértice N01, ponto inicial da descrição deste perímetro, pertencente ao **Sr. LUCIANO LUCENA LIRA**, conforme matrícula nº 4075, devidamente registrada no livro 2K, às fls. 92, junto ao Serviço Notarial e Registral de Bananeiras;

XI – uma área de terras medindo 1.701,00m², compreendendo um perímetro de 579,259 m, cuja descrição inicia-se no vértice T01, de coordenadas N 9.254.979,5933m e E 219.325,9251m; -deste, segue confrontando com Terras pertencente ao Luciano Lucena Lira ao Sul, com os seguintes azimutes e distâncias: 246°11'37" e 6,006 m até o vértice T02, de coordenadas N 9.254.977,1689m e E 219.320,4298m;deste, segue confrontando com Terras pertencente ao serviente a Oeste, com os seguintes azimutes e distâncias: 333°32'38" e 187,443 m até o vértice T03, de coordenadas N 9.255.144,9821m e E 219.236,9217m; 344°31'44" e 6,957 m até o vértice T04, de coordenadas N 9.255.238,4255m e E 219.211,0585m;deste, segue confrontando com Terras pertencente ao Espólio de José Roberto ao Norte, com os seguintes azimutes e distâncias: 81°16'02" e 6,042 m até o vértice T05, de coordenadas N 9.255.239,3428m e E 219.217,0304m; 164°30'21" e 95,873 m até o vértice T06, de coordenadas N 9.255.146,9543m e E 219.242,6421m; deste, segue confrontando com Terras pertencente ao serviente a Leste, com os seguintes azimutes e distâncias: 153°32'38" e 186,938 m até o vértice T01, ponto inicial da descrição deste perímetro; pertencente ao **Espólio de MARIA ELEONORA GONÇALVES DE LUCENA**, conforme matrícula nº 2616, devidamente registrada no livro 2Q, às fls. 39, junto ao Serviço Notarial e Registral de Bananeiras;

XII – uma área de terras medindo 136,20m², compreendendo um perímetro de 57,519 m, cuja descrição inicia-se no vértice R01, de coordenadas N 9.255.239,3427m e E 219.217,0305m;deste, segue confrontando com Terras pertencentes ao Espólio de Maria Eleonora Gonçalves de Lucena ao Sul, com os seguintes azimutes e distâncias: 261°15'48" e 6,042 m até o vértice R02, de coordenadas N 9.255.238,4249m e E 219.211,0586m;deste, segue confrontando com Terras pertencentes ao serviente a Oeste, com os seguintes azimutes e distâncias: 344°30'21" e 22,717 m até o vértice R03, de coordenadas N 9.255.260,3167m e E 219.204,9898m;deste, segue confrontando com Terras pertencente ao Espólio João Barreto de Melo ao Norte, com os seguintes azimutes e distâncias: 81°15'13" e 6,042 m até o vértice R04, de coordenadas N 9.255.261,2354m e E 219.210,9614m;deste, segue confrontando com Terras pertencentes ao serviente a Leste, com os seguintes azimutes e distâncias: 164°30'21" e 22,718

m até o vértice R01, ponto inicial da descrição deste perímetro, pertencente ao **Sr. JOSÉ ROBERTO** e sua esposa, a **Sra. SEVERINA MARQUES DA COSTA**, conforme matrícula nº 754, devidamente registrada no livro 2D, fls. 55, junto ao Serviço Notarial e Registral de Bananeiras;

XIII – uma área de terras medindo 761,40m², compreendendo um perímetro de 266,048 m, cuja descrição inicia-se no vértice V01, de coordenadas N 9.255.261,2349m e E 219.210,9616m; -deste, segue confrontando com Terras pertencente ao Espólio de José Roberto ao Sul, com os seguintes azimutes e distâncias: 261°14'24" e 6,042 m até o vértice V02, de coordenadas N 9.255.260,3148m e E 219.204,9904m;deste, segue confrontando com Terras pertencente ao Serviente a Oeste, com os seguintes azimutes e distâncias: 344°30'21" e 126,649 m até o vértice V03, de coordenadas N 9.255.382,3609m e E 219.171,1571m;deste, segue confrontando com Terras pertencente José Miranda Filho ao Norte, com os seguintes azimutes e distâncias: 74°30'21" e 6,000 m até o vértice V04, de coordenadas N 9.255.383,9638m e E 219.176,9390m;deste, segue confrontando com Terras pertencente ao Serviente a Leste, com os seguintes azimutes e distâncias: 164°30'21" e 127,357 m até o vértice V01, ponto inicial da descrição deste perímetro, pertencente ao **Espólio do Sr. JOÃO BARRETO DE MELO**, conforme matrícula nº 422, devidamente registrada no livro 2B, fls. 121, junto ao Serviço Notarial e Registral de Bananeiras;

XIV – uma área de terras medindo 462,00m², compreendendo um perímetro de 165,538 m, cuja descrição inicia-se no vértice T01, de coordenadas N 9.255.383,9638m e E 219.176,9390m;deste, segue confrontando com Terras pertencente ao Espólio João Barreto de Melo ao Sul, com os seguintes azimutes e distâncias: 254°30'21" e 6,000 m até o vértice T02, de coordenadas N 9.255.382,3609m e E 219.171,1571m;deste, segue confrontando com Terras pertencente ao Serviente a Oeste, com os seguintes azimutes e distâncias: 344°30'21" e 28,269 m até o vértice T03, de coordenadas N 9.255.409,6028m e E 219.163,6052m; 325°46'10" e 23,692 m até o vértice T04, de coordenadas N 9.255.429,1912m e E 219.150,2776m; 325°46'10" e 23,692 m até o vértice T05, de coordenadas N 9.255.448,7796m e E 219.136,9500m;deste, segue confrontando com Terras pertencente a João Valetim da Silva ao Norte, com os seguintes azimutes e distâncias: 53°25'34" e 6,005 m até o vértice T06, de coordenadas N 9.255.452,3577m e E 219.141,7726m;deste, segue confrontando com Terras pertencente ao Serviente a Leste, com os seguintes azimutes e distâncias: 145°46'10" e 24,310 m até o vértice T07, de coordenadas N 9.255.432,2586m e E 219.155,4476m; 145°46'10" e 24,310 m até o vértice T08, de coordenadas N 9.255.412,1595m e E 219.169,1227m; 164°30'21" e 14,630 m até o vértice T09, de coordenadas N 9.255.398,0617m e E 219.173,0309m; 164°30'21" e 14,630 m até o vértice T01, ponto inicial da descrição deste perímetro, pertencente ao **Sr. JOSÉ MIRANDA FILHO**, conforme matrícula nº 1843, devidamente registrada no livro nº 2M, fls. 75, junto ao Serviço Notarial e Registral de Bananeiras;

XV – uma área de terras medindo 498,00m², compreendendo um perímetro de 178,040 m, cuja descrição inicia-se no vértice F01, de coordenadas N 9.255.452,2851m e E 219.141,6748m;deste, segue confrontando com Terras pertencente a José Miranda Filho ao Sul, com os seguintes azimutes e distâncias: 233°25'34" e 6,007 m até o vértice F02, de coordenadas N 9.255.448,7059m e E 219.136,8506m;deste, segue confrontando com Terras pertencente ao Serviente a Oeste, com os seguintes azimutes e distâncias: 326°01'48" e 27,177 m até o vértice F03, de coordenadas N 9.255.471,2446m e E 219.121,6652m; 325°46'10" e 10,041 m até o vértice F04, de coordenadas N 9.255.479,5460m e E 219.116,0171m; 329°15'18" e 33,092 m até o vértice F05, de coordenadas N 9.255.507,9872m e E 219.099,0997m; 329°12'23" e 13,002 m até o vértice F06, de coordenadas N 9.255.519,1565m e E 219.092,4431m;deste, segue confrontando com Terras pertencente a José Rivaldo Barbosa ao Norte, com os seguintes azimutes e distâncias: 59°04'21" e 6,000 m até o vértice F07, de coordenadas N 9.255.522,2402m e E 219.097,5901m;deste, segue confrontando com Terras pertencente ao Serviente a Leste, com os seguintes azimutes e distâncias: 149°12'23" e 26,023 m até o vértice F08, de coordenadas N 9.255.499,8861m e E 219.110,9125m; 149°17'12" e 19,910 m até o vértice F09, de coordenadas N 9.255.482,7688m e E 219.121,0814m; 145°57'32" e 36,788 m até o vértice F01, ponto inicial da descrição deste perímetro, pertencente ao **Sr. JOÃO VALETIM DA SILVA**, conforme matrícula nº 3535, devidamente registrada no livro 2V, às fls. 119, junto ao Serviço Notarial e Registral de Bananeiras;

XVI – uma área de terras medindo 684,00m², compreendendo um perímetro de 240,005 m, cuja descrição inicia-se no vértice H01, de coordenadas N 9.255.522,2590m e E 219.097,6213m;deste, segue confrontando com Terras pertencente a João Valetim da Silva ao Sul, com os seguintes azimutes e distâncias: 238°56'19" e 6,000 m até o vértice H02, de coordenadas N 9.255.519,1632m e E 219.092,4815m; deste, segue confrontando com Terras pertencente ao serviente a Oeste, com os seguintes azimutes e distâncias: 329°17'12" e 114,253 m até o vértice H03, de coordenadas N 9.255.617,3904m e E 219.034,1273m;deste, segue confrontando com Terras pertencente ao serviente ao Norte, com os seguintes azimutes e distâncias: 63°53'52" e 6,019 m até o vértice H04, de coordenadas N 9.255.620,0388m e E 219.039,5329m;deste, segue confrontando com Terras pertencente ao serviente a Leste, com os seguintes azimutes e distâncias: 149°17'12" e 113,733 m até o vértice H01, ponto inicial da descrição deste perímetro, pertencente ao **Sr. RIVALDO FERREIRA BARBOSA**, conforme matrícula 1165, devidamente registrado no livro 2-T, fls. 121, junto ao Serviço Notarial e Registral de Bananeiras;

XVII – uma área de terras medindo 5.028,00m², compreendendo um perímetro de 1.688,293 m, cuja descrição inicia-se no vértice MV01, de coordenadas N 9.255.620,0388m e E 219.039,5329m;deste, segue confrontando com Terras pertencente a José Rivaldo Barbosa ao Leste com os seguintes azimutes e distâncias: 243°53'52" e 6,019 m até o vértice MV02, de coordenadas N 9.255.617,3904m e E 219.034,1273m; deste, segue confrontando com Terras pertencente ao serviente a Sul, com os seguintes azimutes e distâncias: 329°17'12" e 99,505 m até o vértice MV03, de coordenadas N 9.255.702,9384m e E 218.983,3054m; 319°39'37" e 399,173 m até o vértice MV04, de coordenadas N 9.256.007,1957m e E 218.724,9128m; 297°59'19" e 204,178 m até o vértice MV05, de coordenadas N 9.256.103,0151m e E 218.544,6153m; 297°59'19" e 57,580 m até o vértice MV06, de coordenadas N 9.256.130,0372m e E 218.493,7696m; 297°59'19" e 57,580 m até o vértice MV07, de coordenadas N 9.256.157,0593m e E 218.442,9238m; 294°38'45" e 18,334 m até o vértice MV08, de coordenadas N 9.256.164,7046m e E 218.426,2603m;deste, segue confrontando com Terras pertencentes ao Espólio de Antonio Ferreira da Silva ao Oeste, com os seguintes azimutes e distâncias: 30°41'09" e 6,033 m até o vértice MV09, de coordenadas N 9.256.169,8932m e E 218.429,3394m;deste, segue confrontando com Terras pertencente ao serviente a Norte, com os seguintes azimutes e distâncias: 114°38'45" e 17,874 m até o vértice MV10, de coordenadas N 9.256.162,4397m e E 218.445,5850m; 117°57'58" e 320,486 m até o vértice MV11, de coordenadas N 9.256.012,1479m e E 218.728,6462m; 139°40'03" e 401,036 m até o vértice MV12, de coordenadas N 9.255.706,4373m e E 218.988,2058m; 149°17'12" e 100,495 m até o vértice MV01, ponto inicial da descrição deste perímetro, pertencente ao **Sr. JOÃO GOMES DE LIMA**, conforme matrícula nº 1862, devidamente registrado no livro 2M, às fls. 94, junto ao Serviço Notarial e Registral de Bananeiras;

XVIII – uma área de terras medindo 453,00m², compreendendo um perímetro de 164,598 m, cuja descrição inicia-se no vértice D01, de coordenadas N 9.256.253,2190m e E 218.323,0968m; -deste, segue confrontando com Terras pertencente a Paulo Felismino da Silva ao Leste, com os seguintes azimutes e distâncias: 197°28'59" e 6,012 m até o vértice D02, de coordenadas N 9.256.247,4852m e E



218.321,2907m;deste, segue confrontando com Terras pertencente ao serviente ao Sul, com os seguintes azimutes e distâncias: 291°02'05" e 76,479 m até o vértice D03, de coordenadas N 9.256.274,9362m e E 218.249,9080m;deste, segue confrontando com Terras pertencente a José Carlos ao Oeste, com os seguintes azimutes e distâncias: 21°02'05" e 6,000 m até o vértice D04, de coordenadas N 9.256.280,5364m e E 218.252,0616m;deste, segue confrontando com Terras pertencente ao serviente ao Norte com os seguintes azimutes e distâncias: 111°02'05" e 76,107 m até o vértice D01, ponto inicial da descrição deste perímetro, pertencente ao Sr. JOALDO LAURENTINO DUARTE, conforme matrícula nº 4534, devidamente registrado no livro 2Y, às fls. 163, Espólio de Antônio Ferreira da Silva, junto ao Serviço Notarial e Registral de Bananeiras;

XIX – uma área de terras medindo 1.152,00m², compreendendo um perímetro de 396,060 m, cuja descrição inicia-se no vértice L01, de coordenadas N 9.256.318,4731m e E 218.108,5395m; deste, segue confrontando com Terras pertencente a José Carlos ao Leste, com os seguintes azimutes e distâncias: 145°52'22" e 6,049 m até o vértice L02, de coordenadas N 9.256.313,4662m e E 218.111,9329m;deste, segue confrontando com Terras pertencente ao serviente ao Sul, com os seguintes azimutes e distâncias: 243°08'08" e 120,027 m até o vértice L03, de coordenadas N 9.256.259,2285m e E 218.004,8597m; 229°20'33" e 71,714 m até o vértice L04, de coordenadas N 9.256.212,5045m e E 217.950,4565m;deste, segue confrontando com Terras pertencente a José Carlos ao Oeste, com os seguintes azimutes e distâncias: 320°51'47" e 6,002 m até o vértice L05, de coordenadas N 9.256.217,1600m e E 217.946,6681m;deste, segue confrontando com Terras pertencente ao serviente ao Norte, com os seguintes azimutes e distâncias: 49°20'33" e 72,280 m até o vértice L06, de coordenadas N 9.256.264,2530m e E 218.001,5010m; 63°08'08" e 119,988 m até o vértice L01, ponto inicial da descrição deste perímetro, pertencente ao Sr. ANTÔNIO ALMEIDA SOBRINHO, conforme matrícula nº 28, devidamente registrada no livro 2AF, fls. 181, junto ao Serviço Notarial e Registral de Bananeiras;

XX – uma área de terras medindo 612,00m², compreendendo um perímetro de 210,193m, cuja descrição inicia-se no vértice BV01, de coordenadas N 9.256.169,8932m e E 218.429,3394m; deste, segue confrontando com Terras pertencente a João Gomes de Lima ao Leste, com os seguintes azimutes e distâncias: 210°31'31" e 6,032 m até o vértice BV02, de coordenadas N 9.256.164,6975m e E 218.426,2758m; deste, segue confrontando com Terras pertencente ao serviente ao Sul, com os seguintes azimutes e distâncias: 294°38'45" e 50,094 m até o vértice BV03, de coordenadas N 9.256.185,5870m e E 218.380,7452m; 294°38'45" e 50,403 m até o vértice BV04, de coordenadas N 9.256.206,6053m e E 218.334,9338m;deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO – DER a Oeste, com os seguintes azimutes e distâncias: 68°37'01" e 8,337 m até o vértice BV05, de coordenadas N 9.256.209,6449m e E 218.342,6969m; deste, segue confrontando com Terras pertencente ao serviente ao Norte, com os seguintes azimutes e distâncias: 114°38'45" e 47,509 m até o vértice BV06, de coordenadas N 9.256.189,8335m e E 218.385,8777m; 114°38'45" e 47,509 m até o vértice BV07, de coordenadas N 9.256.170,0221m e E 218.429,0586m; 114°38'45" e 0,309 m até o vértice BV01, ponto inicial da descrição deste perímetro, pertencente ao Espólio de ANTONIO FERREIRA DA SILVA, conforme matrícula nº 563, livro 2-C, fls. 062, junto ao Serviço Notarial e Registral de Bananeiras.

Art. 2º As servidões administrativas de passagem, tratadas no artigo anterior, destinam-se à implantação da tubulação que irá compor a Adutora de Reforço – Pirpirituba/Belém, pertencente à obra de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Belém, neste Estado, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Art. 3º São de natureza urgente as servidões administrativas de passagem de que trata este decreto, para efeito de imediata emissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes das presentes servidões administrativas de passagem serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Com base no art. 3º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c o art. 7º da Lei Estadual 3.459/66 – Lei de Criação da CAGEPA, fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de fevereiro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.507 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Convênios ICMS 93/15 e 152/15,

D E C R E T A:

Art. 1º Nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada, devem ser observadas as disposições previstas neste Decreto.

Art. 2º Nas operações e prestações de serviço de que trata este Decreto, o contribuinte que as realizar deve:

I - se remetente do bem:

a) utilizar a alíquota interna prevista na unidade federada de destino para calcular o ICMS total devido na operação;

b) utilizar a alíquota interestadual prevista para a operação, para o cálculo do imposto devido à unidade federada de origem;

c) recolher, para a unidade federada de destino, o imposto correspondente à diferença entre o imposto calculado na forma da alínea "a" e o calculado na forma da alínea "b";

II - se prestador de serviço:

a) utilizar a alíquota interna prevista na unidade federada de destino para calcular o ICMS total devido na prestação;

b) utilizar a alíquota interestadual prevista para a prestação, para o cálculo do imposto devido à unidade federada de origem;

c) recolher, para a unidade federada de destino, o imposto correspondente à diferença

entre o imposto calculado na forma da alínea "a" e o calculado na forma da alínea "b".

§ 1º A base de cálculo do imposto de que tratam os incisos I e II do "caput" é única e corresponde ao valor da operação ou o preço do serviço, observado o disposto no § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Convênio ICMS 152/15).

§ 1º-A O ICMS devido às unidades federadas de origem e destino deverão ser calculados por meio da aplicação das seguintes fórmulas (Convênio ICMS 152/15):

ICMS origem = BC x ALQ inter

ICMS destino = [BC x ALQ intra] - ICMS origem

Onde:

BC = base de cálculo do imposto, observado o disposto no § 1º;

ALQ inter = alíquota interestadual aplicável à operação ou prestação;

ALQ intra = alíquota interna aplicável à operação ou prestação no Estado de destino.

§ 2º Considera-se unidade federada de destino do serviço de transporte aquela onde tenha fim a prestação.

§ 3º O recolhimento de que trata a alínea "c" do inciso II do "caput" não se aplica quando o transporte for efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem (cláusula CIF – Cost, Insurance and Freight).

§ 4º O adicional de até dois pontos percentuais na alíquota de ICMS aplicável às operações e prestações, nos termos previstos no art. 82, §1º, do ADCT da Constituição Federal, destinado ao financiamento dos fundos estaduais e distrital de combate à pobreza, é considerado para o cálculo do imposto, conforme disposto na alínea "a" dos incisos I e II, cujo recolhimento deve observar a legislação da respectiva unidade federada de destino.

§ 5º No cálculo do imposto devido à unidade federada de destino, o remetente deve calcular, separadamente, o imposto correspondente ao diferencial de alíquotas, por meio da aplicação sobre a respectiva base de cálculo de percentual correspondente (Convênio ICMS 152/15):

I - à alíquota interna da unidade federada de destino sem considerar o adicional de até 2% (dois por cento);

II - ao adicional de até 2% (dois por cento).

Art. 3º O crédito relativo às operações e prestações anteriores deve ser deduzido do débito correspondente ao imposto devido à unidade federada de origem, observado o disposto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 87/96.

Art. 3º-A As operações de que trata este Decreto devem ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica – NFe, modelo 55, a qual deve conter as informações previstas no Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005 (Convênio ICMS 152/15).

Art. 4º O recolhimento do imposto a que se refere a alínea "c" dos incisos I e II do art. 2º deve ser efetuado por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE ou outro documento de arrecadação, de acordo com a legislação da unidade federada de destino, por ocasião da saída do bem ou do início da prestação de serviço, em relação a cada operação ou prestação.

§ 1º O documento de arrecadação deve mencionar o número do respectivo documento fiscal e acompanhar o trânsito do bem ou a prestação do serviço.

§ 2º O recolhimento do imposto de que trata o inciso II do § 5º da art. 2º deve ser feito em documento de arrecadação ou GNRE distintos.

§ 3º As unidades federadas de destino do bem ou do serviço podem, na forma de sua legislação, disponibilizar aplicativo que calcule o imposto a que se refere a alínea "c" dos incisos I e II da art. 2º, devendo o imposto ser recolhido no prazo previsto no § 2º do art. 5º (Convênio ICMS 152/15).

Art. 5º A critério da unidade federada de destino e conforme dispuser a sua legislação tributária, pode ser exigida ou concedida ao contribuinte localizado na unidade federada de origem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

§ 1º O número de inscrição a que se refere este artigo deve ser apostado em todos os documentos dirigidos à unidade federada de destino, inclusive nos respectivos documentos de arrecadação.

§ 2º O contribuinte inscrito nos termos deste artigo deve recolher o imposto previsto na alínea "c" dos incisos I e II do art. 2º até o décimo quinto dia do mês subsequente à saída do bem ou ao início da prestação de serviço.

§ 3º A inadimplência do contribuinte inscrito em relação ao imposto a que se refere a alínea "c" dos incisos I e II do art. 2º ou a irregularidade de sua inscrição estadual ou distrital faculta à unidade federada de destino exigir que o imposto seja recolhido na forma do art. 4º.

§ 4º Fica dispensado de nova inscrição estadual ou distrital o contribuinte já inscrito na condição de substituto tributário na unidade federada de destino.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º o contribuinte deve recolher o imposto previsto na alínea "c" dos incisos I e II do art. 2º no prazo previsto na legislação do Estado da Paraíba que dispõe sobre a substituição tributária (Convênio ICMS 152/15).

Art. 6º O contribuinte do imposto de que trata a alínea "c" dos incisos I e II do art. 2º, situado na unidade federada de origem, deve observar a legislação da unidade federada de destino do bem ou serviço.

Art. 7º A fiscalização do estabelecimento contribuinte situado na unidade federada de origem pode ser exercida, conjunta ou isoladamente, pelas unidades federadas envolvidas nas operações ou prestações, condicionando-se o Fisco da unidade federada de destino a credenciamento prévio na Secretaria da Fazenda, Economia, Finanças, Tributação ou Receita da unidade federada do estabelecimento a ser fiscalizado.

§ 1º Fica dispensado o credenciamento prévio na hipótese de a fiscalização ser exercida sem a presença física da autoridade fiscal no local do estabelecimento a ser fiscalizado.

§ 2º Na hipótese do credenciamento de que trata o "caput" deste artigo, a unidade federada de origem deve concedê-lo em até dez dias, configurando anuência tácita a ausência de resposta.

Art. 8º A escrituração das operações e prestações de serviço de que trata este Decreto, bem como o cumprimento das respectivas obrigações acessórias, devem ser disciplinadas em ajuste SINIEF.

Art. 9º Aplicam-se as disposições deste Decreto aos contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação ao imposto devido à unidade federada de destino.

Art. 10. Nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, no caso de operações e prestações que destinem bens ou serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outra unidade federada, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual deve ser partilhado entre as unidades federadas de origem e de destino, cabendo à unidade federada:

I - de destino:

a) no ano de 2016: 40% (quarenta por cento) do montante apurado;

b) no ano de 2017: 60% (sessenta por cento) do montante apurado;

- c) no ano de 2018: 80% (oitenta por cento) do montante apurado;
 II - de origem:
 a) no ano de 2016: 60% (sessenta por cento) do montante apurado;
 b) no ano de 2017: 40% (quarenta por cento) do montante apurado;
 c) no ano de 2018: 20% (vinte por cento) do montante apurado.

§ 1º A critério da unidade federada de origem, a parcela do imposto a que se refere o inciso II do "caput" deve ser recolhida em separado.

§ 2º O adicional de que trata o § 4º do art. 2º deve ser recolhido integralmente para a unidade federada de destino.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2015; 127ª da Proclamação da República.

PUBLICADO DOE 24.12.15

Republicado por Incorreção



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.517 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera o Decreto nº 28.576, de 14 de setembro de 2007, que dispõe sobre procedimentos relativos à aplicabilidade da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata do Simples Nacional, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista as disposições do Ajuste SINIEF 12/15,
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 4º a 14 ao art. 8º do Decreto nº 28.576, de 14 de setembro de 2007, com as respectivas redações:

“§ 4º A declaração de que trata o inciso V do "caput" deste artigo cumprirá os termos do Ajuste SINIEF 12/15 e se compõe de informações em meio digital dos resultados da apuração do ICMS de que tratam as alíneas "a", "g", e "h" do inciso XIII do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/06, de interesse do Fisco, para declarar o imposto apurado referente a (Ajuste SINIEF 12/15):

I - ICMS retido como Substituto Tributário (operações antecedentes, concomitantes e subsequentes);

II - ICMS devido em operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, nas aquisições em outros Estados e no Distrito Federal;

III - ICMS devido em aquisições em outros Estados e no Distrito Federal de bens ou mercadorias, não sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IV - ICMS devido nas operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto.

§ 5º A DeSTDA deverá ser apresentada, mensalmente, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2016, pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, exceto (Ajuste SINIEF 12/15):

I - os Microempreendedores Individuais - MEI;

II - os estabelecimentos impedidos de recolher o ICMS pelo Simples Nacional em virtude de a empresa ter ultrapassado o sublimite estadual, nos termos do § 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 123/06.

§ 6º A obrigatoriedade da declaração estabelecida no inciso V do "caput" deste artigo aplica-se a todos os estabelecimentos do contribuinte no Estado e para cada UF em que o contribuinte possui inscrição como substituto tributário - IE Substituta ou obtida na forma da cláusula quinta do Convênio ICMS 93/15, de 17 de setembro de 2015 (Ajuste SINIEF 12/15).

§ 7º Para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica da DeSTDA, as informações a que se refere o § 4º serão prestadas em arquivo digital com assinatura digital do contribuinte ou seu representante legal, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (Ajuste SINIEF 12/15).

§ 8º O contribuinte que não estiver obrigado à emissão de documentos fiscais eletrônicos poderá, em substituição ao procedimento previsto no § 7º, gerar sem assinatura digital e transmitir a DeSTDA, sem exigência de certificação digital, mediante a utilização de código de acesso e senha (Ajuste SINIEF 12/15).

§ 9º O arquivo digital da DeSTDA será gerado e transmitido pelo contribuinte com base em aplicativo próprio disponível gratuitamente para download em sistema específico no Portal do Simples Nacional, submetido à validação de consistência de leiaute e assinado pelo referido sistema, observado ainda o seguinte (Ajuste SINIEF 12/15):

I - a transmissão dos arquivos da DeSTDA será realizada pelo próprio aplicativo de geração da declaração e sua recepção será realizada por meio de Webservice;

II - O arquivo digital enviado na forma do inciso I deste parágrafo será precedida das seguintes verificações:

- dos dados cadastrais do declarante;
- da autoria, autenticidade e validade da assinatura digital;
- da integridade do arquivo;
- da existência de arquivo já recepcionado para o mesmo período de referência;
- da versão da DeSTDA e tabelas utilizadas;
- da data limite de transmissão;

III - quando do envio da DeSTDA, será automaticamente expedida comunicação ao respectivo declarante quanto à ocorrência de um dos seguintes eventos:

- falha ou recusa na recepção, decorrente das verificações previstas no inciso II deste parágrafo, hipótese em que a causa será informada;
- recepção do arquivo, hipótese em que será emitido recibo de entrega;

IV - será considerada recepcionada a DeSTDA no momento em que for emitido o recibo de entrega;

V - a recepção do arquivo digital da DeSTDA não implicará o reconhecimento da veracidade e legitimidade das informações prestadas, nem a homologação da apuração do imposto efetuada pelo contribuinte;

VI - a falta da transmissão do arquivo digital da DeSTDA por 3 (três) meses consecutivos poderá sujeitar o cancelamento da inscrição estadual do contribuinte no CCICMS/PB.

§ 10. O arquivo digital da DeSTDA deverá ser enviado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao encerramento do período de apuração, ou, não recaindo em dia de expediente normal, até o primeiro dia útil subsequente (Ajuste SINIEF 12/15).

§ 11. O contribuinte poderá retificar a DeSTDA a qualquer tempo, desde que (Ajuste SINIEF 12/15):

I - o período a ser retificado não possua lançamento vinculado a operações que impeçam sua retificação;

II - o período a ser retificado não esteja sob ação fiscal, ou, se estiver, haja notificação do Fisco para retificação da declaração referente a este período.

§ 12. As restrições dispostas nos incisos I e II do § 11 não se aplicam quando não houver alteração do valor do imposto apurado para nenhuma das receitas constantes na declaração retificadora, em relação à última declaração ativa para o período (Ajuste SINIEF 12/15).

§ 13. A DeSTDA substituirá, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2016, a declaração prevista no inciso VI do art. 262 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, para os contribuintes que tenham que recolher o ICMS na forma do Simples Nacional (Ajuste SINIEF 12/15).

§ 14. Aplicam-se à DeSTDA, no que couber (Ajuste SINIEF 12/15):

I - as normas do Convênio SINIEF S/N, de 15 de dezembro de 1970;

II - legislação tributária nacional e a do Estado, inclusive no que se refere à aplicação de penalidades por infrações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2015; 127ª da Proclamação da República.

PUBLICADO DOE 24.12.15.

Republicado por Incorreção.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Ato Governamental Nº 0126

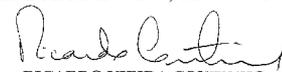
João Pessoa-PB, 11 de fevereiro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado em conformidade com o art. 18, da Lei nº 3.908/77, e, tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, constante no Processo nº 004/2016-DP6-CBMPB,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de 1º TEN BM, a contar de 30 de dezembro de 2015, o 2º TEN **BM Matr. 515.698-1, GIOVANNI MONTTINI DO AMARAL MUNIZ**, classificado no 3º BBM/CBMPB, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990.

Em conseqüência, o Bombeiro Militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo quadro, ficando adido à **Diretoria de Pessoal do CBMPB**, conforme os termos da letra "a", do artigo 23, do Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

DECISÃO

Cuida-se o presente do Processo Administrativo Disciplinar nº 201500007189, instaurado por meio da Portaria nº 565/GS/SEAP/15, para apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no Processo nº 201500006841, oriundo da Gerencia Executiva do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba.

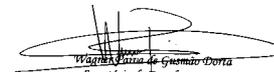
Após a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, foi sugerido pela Comissão a aplicação da penalidade de 30 (trinta) dias de **SUSPENSÃO** ao servidor **ANTONIO SALUSTANO DE MIRANDA**, mat. 104.267-0, por infração do Art. 106, incisos I e do Art. 107, inciso XVII, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

O servidor em comento impetrou, **tempestivamente**, com recurso, requerendo a **reconsideração** da penalidade de que lhe foi imposta.

Isto posto, e após análise da Nota Técnica, oriunda da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno desta Pasta, **DEFIRO** o pedido do recurso, **determinando o ARQUIVAMENTO dos autos.**

Publique-se e cumpra-se.

João Pessoa-PB, 02 de fevereiro de 2016.



Sérgio Correia da Conceição
Secretário de Estado

NOTIFICAÇÃO Nº 007/GESPE/SEAP/16

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,
RESOLVE NOTIFICAR, o Servidor **SÉRGIO CORREIA DA CONCEIÇÃO**, mat.



174.196-9, para comparecer na sede da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, situada na Av. João da Mata, s/n - Bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, Jaguaribe, João Pessoa-PB, no dia **16.02.2016, às 09h00**, para ser interrogado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 201500008948 e seus anexos, instaurado para apurar o ocorrido no dia 23.11.2015, no interior da Penitenciária Desembargador Silvío Porto.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.**


SÉRGIO FONSECA DE SOUZA - MAJ QOC PM
Gerente Executivo do Sistema Penitenciário

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
"ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC

RESENHA/CONTRATO/PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, através de sua representante legalmente constituída, **MARIA SANDRA PEREIRA DE MARROCOS**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 6.225, de 04 de abril de 2013, declara para todos os fins de direito, que **assinou e agora publica o Contrato oriundo de Processo Seletivo Simplificado abaixo discriminado:**

Nº CONTRATO	NOME	OBJETO	RG	CPF	VIGÊNCIA
001/16	MARIA DO SOCORRO DE PONTES BEZERRA	Contratação de Profissional Para Coordenação Do Projeto De Formação Continuada Dara Socioeducadores (as) - "Construindo Saberes Nos Caminhos Da Socioeducação No Estado Da Paraíba".	1 0 1 6 2 1 4 SSP/PB	425.007.294-00	17 (dezessete) meses

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2016


SANDRA MARROCÓS
Presidente da FUNDAC

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

CINEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 006/2016

A Diretora Presidente da CINEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 42, inciso IV, Item "a" do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JUMAR FERREIRA DE ARAÚJO**, matrícula nº 3.034-1, Coordenador de Orçamento e Custos, como Gestor do Contrato nº 0001/2016, celebrado entre a CINEP e a empresa **Q EMPREENDIMENTOS E TERRAPLANAGEM LTDA**, cujo objeto é a construção de 3.430,00 metros de cerca com 08 fios de arame farpados, estaca de concreto com ponta reta com altura de 2m, destinado a proteção do parque industrial de caaporã I e II.

Art. 2º - Deverá o servidor designado, acompanhar, fiscalizar e gerir a execução, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

João Pessoa, 11 fevereiro de 2016


Thompson Fernandes Mariz
Diretor Presidente em Exercício

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS Nº 002/2016

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2016

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 230 DE 02 DE JANEIRO DE 2015**, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e consoante o Decreto Estadual nº 30.610/2009 c/c a Portaria nº 010/2014 - CGE e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro **JOSIVALDO BRASILEIRO DE FIGUEIREDO**, matrícula nº 750.508-6, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 001/2016-SEIRHMACT, celebrado com a **EMPRESA GEOTECHNIQUE - CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.,**

CNPJ. 40.610.677/0001-66, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE TÉCNOLÓGICO DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA RECONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CAMARÁ, SITUADA NO ESTADO DA PARAIBA;**

a - Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;

b-Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato;

c - Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, avaliação do estado d'arte contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos e relatório final;

d - Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhados pelos respectivos projetos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Secretário de SEIRHMACT

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 003/2016/SUDEMA

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2016.

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **TACIANA WANDERLEY CIRILO**, Matrícula nº 720.582-1, para substituir o servidor **JEMENSON DO NASCIMENTO CORRÊA**, Matrícula nº 720.484-1, no Gestor do Contrato nº 0085/2015, referente ao processo nº 2015-005964.

PORTARIA Nº 004/2016/SUDEMA

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2016.

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **CARMEM DOLORES ARAUJO CONDE**, Matrícula nº 720.312-8, para substituir o servidor **JEMENSON DO NASCIMENTO CORRÊA**, Matrícula nº 720.484-1, no Gestor do Contrato nº 079/2014, referente ao processo nº 2014-004407. JORNAL UNIÃO TORNA SEM EFEITO A PORTARIA ANTERIOR Nº 03,01/2015.

PORTARIA Nº 005/2016/SUDEMA

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2016.

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **KATIA REGINA DE MENDEIRES SALES**, Matrícula nº 720.589-9, para substituir o servidor **THIAGO CÉSAR F. DA SILVA**, no Gestor do Contrato nº 113/2013, referente ao processo nº 2013-007090.

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA ANTERIOR Nº 30/2013.


JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO
Diretor Presidente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

EDITAL E AVISO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº01/2016

A SUDEMA- Superintendência de Administração do Meio Ambiente- pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº08.329.849/0001-15, com arrimo no Decreto Federal 6.514/08; art 37 e 225 da Constituição Federal e Art 227 da Constituição Estadual, assim como nas Leis nº6.544/97 c/c 6.757/99, **vem tornar público o Auto de Infração nº07379**, em nome do senhor **AGNELO CÂNDIDO DO NASCIMENTO**, CPF nº **076.313.674-34**, considerando que se trata de caso com interessado com endereço indefinido ou desconhecido, e aproveita esta oportunidade para INTIMAR a pessoa física, identificada, a **COMPARECER** pessoalmente ou através de seu representante legalmente constituído, na sede da SUDEMA, para tomar conhecimento do AUTO DE INFRAÇÃO nº7379, referente aos processos administrativos nº2013-005328 e nº2009-004138 que trata do cumprimento às exigências contidas no artigo 96, §1º, IV do Decreto Federal nº6.514/08. Após o prazo de 20 (vinte) dias contados do último dia da publicação (fixação) deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independentemente do comparecimento do intimado. Outras informações sobre os procedimentos poderão ser obtidas, pessoalmente ou por meio de representante legal.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2016.

JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO
Superintendente da SUDEMA

Secretaria de Estado da Educação

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 005/ 2016-GS PRÊMIO ESCOLA DE VALOR

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo, visando selecionar experiências de gestões exitosas desenvolvidas nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, no intuito de laureá-las com o Prêmio ESCOLA DE VALOR, nos termos da Lei 9.879, de 13 de setembro de 2012, mediante os critérios e condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Prêmio ESCOLA DE VALOR é uma iniciativa do Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, que consiste no fomento, seleção, valorização e premiação das experiências administrativas e práticas pedagógicas exitosas, resultantes de ações integradas e executadas por profissionais de educação em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e de aprendizagem.

1.2 O Prêmio ESCOLA DE VALOR estará aberto, exclusivamente, às escolas da rede pública estadual da Educação Básica, sendo imprescindível, ao gestor escolar ou aos demais integrantes da gestão, realizar a inscrição das escolas neste processo seletivo, conforme especificado no item 3 deste Edital.

1.3 O Prêmio ESCOLA DE VALOR estabelecerá como critérios para seleção, a apresentação de quatro instrumentos que deverão fazer referência às diversas dimensões da Gestão Escolar, a saber:

- Projeto de intervenção pedagógica;
- Relatório de execução do projeto;
- Documentos comprobatórios e
- Autoavaliação com justificativa.

2. DOS OBJETIVOS

Constituem objetivos do Prêmio ESCOLA DE VALOR

2.1 Avaliar as escolas públicas estaduais de Educação Básica nas diversas dimensões da Gestão Escolar, a saber:

- Gestão Pedagógica;
- Gestão Participativa;
- Gestão de Pessoas e Liderança; e
- Gestão de Infraestrutura: serviços e recursos.

2.2 Valorizar as escolas públicas estaduais de Educação Básica que se destaquem pela competência nas diversas dimensões da gestão escolar e por iniciativas de experiências inovadoras e bem sucedidas que contribuam para a melhoria contínua da escola.

2.3 Reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido por gestores e demais profissionais da educação que estão inseridos no ambiente escolar como mediadores do processo de ensino e de aprendizagem dos estudantes, buscando, com isso, uma maior participação desses profissionais na construção do conhecimento.

2.4 Incentivar as escolas públicas estaduais de Educação Básica a desenvolverem a cultura da autoavaliação nas diversas dimensões da Gestão Escolar.

3. DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

3.1 Todas as escolas da rede pública estadual de Educação Básica estão aptas a se inscreverem e concorrerem ao Prêmio ESCOLA DE VALOR, desde que preencham os requisitos presentes neste Edital, em especial, no que diz respeito ao envio de formulário de inscrição, Projeto de Intervenção Pedagógica a ser desenvolvido no ano de 2016, relatório de execução do Projeto, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa, conforme especificados no item 4 deste Edital.

3.2 A inscrição para o Prêmio ESCOLA DE VALOR ocorrerá no período de **01 a 15 de abril de 2016** no site da Secretaria de Estado da Educação www.paraiba.pb.gov.br/educacao e dar-se-á exclusivamente por meio de preenchimento de formulário eletrônico e envio do Projeto de Intervenção Pedagógica a ser desenvolvido no ano de 2016, em consonância com os requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital. Este procedimento é condição indispensável para a emissão do comprovante com número que identifica e confirma a inscrição da escola no Prêmio ESCOLA DE VALOR.

3.3 Apenas 01(um) e o 1º (primeiro) Projeto de Intervenção Pedagógica enviado à Secretaria de Estado da Educação, em formato PDF conforme instruções disponibilizadas no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao será analisado pela comissão avaliadora do Prêmio ESCOLA DE VALOR, não sendo possível receber documentos enviados avulsos ou fora do prazo estabelecido por este Edital.

3.4 A homologação da inscrição das escolas da rede pública estadual de Educação Básica no Prêmio ESCOLA DE VALOR ocorrerá no dia **29 de abril de 2016** no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao e dar-se-á após confirmado o envio do Projeto de Intervenção Pedagógica no ato da inscrição.

3.5 O Projeto de Intervenção Pedagógica, construído coletivamente e em consonância com os requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, deverá conter a assinatura do corpo diretivo da escola e dos demais colaboradores.

3.6 O envio do dossiê (relatório de execução do Projeto de Intervenção Pedagógica, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa) das escolas da rede pública estadual de Educação Básica que tiveram inscrição homologada no processo seletivo do Prêmio ESCOLA DE VALOR, ocorrerá no período de **17 a 28 de outubro de 2016**, mediante identificação do número de inscrição da escola no Prêmio, conforme instruções disponibilizadas no site da Secretaria de Estado da Educação www.paraiba.pb.gov.br/educacao. Este procedimento é condição indispensável para a emissão do comprovante com número que identifica e confirma a participação da escola no Prêmio ESCOLA DE VALOR.

3.7 Apenas 01(um) e o 1º (primeiro) dossiê (relatório de execução do Projeto de Intervenção Pedagógica, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa) enviado à Secretaria de Estado da Educação, em formato PDF conforme instruções disponibilizadas no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao, será analisado pela comissão avaliadora do Prêmio ESCOLA DE VALOR, não sendo possível receber documentos enviados avulsos ou fora do prazo estabelecido por este Edital.

3.8 A homologação da participação das escolas da rede pública estadual de Educação Básica no Prêmio ESCOLA DE VALOR ocorrerá no dia **04 de novembro de 2016** no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao e dar-se-á após confirmado o envio do dossiê (relatório de execução do Projeto de Intervenção Pedagógica, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa), à Secretaria de Estado da Educação.

3.9 Os responsáveis das escolas públicas estaduais de Educação Básica que tenham 2(duas) matrículas só

concorrerão 2(duas) vezes ao Prêmio ESCOLA DE VALOR, se lotados em unidades escolares distintas. Entretanto, para efeito de premiação, recebimento de 1º salário, só será considerado 01(uma) matrícula, cujo Projeto de Intervenção Pedagógica da escola e dossiê (relatório de execução, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa) atendam aos critérios estabelecidos neste edital.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1 O Projeto de Intervenção Pedagógica a ser desenvolvido no ano de 2016, bem como relatório de execução do Projeto, documentos comprobatórios e autoavaliação com justificativa deverão ser apresentados pelas escolas da rede pública estadual de Educação Básica inscritas no Prêmio ESCOLA DE VALOR, em período estabelecido no cronograma deste Edital (tópico 7), para serem analisados pela comissão avaliadora, cabendo, à mesma, atribuir, para cada critério de seleção, pontuações que variam entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério (Quadro 1).

4.2 O Projeto de Intervenção Pedagógica da escola inscrita no Prêmio ESCOLA DE VALOR deverá ter duração mínima de 02 (dois) bimestres e obrigatoriamente incluir ações que contemplem os descritores avaliativos de Matemática e Língua Portuguesa, a serem trabalhados pelos professores das diversas disciplinas, de forma que possibilite a melhoria de rendimento dos estudantes e o alcance das metas no IDEPB projetadas para cada escola no ano de 2016. Todas as informações sobre metas e descritores estão disponíveis no site <http://www.avaliacaoparaiba.caedufff.net/colecao-014/>.

4.3 O Projeto de Intervenção Pedagógica deve apresentar contribuições para a redução do abandono e melhoria do rendimento escolar dos estudantes, por meio de práticas pedagógicas voltadas ao enfrentamento e minimização da violência na escola; discussões sobre direitos humanos e diversidade; atitudes direcionadas a promoção do protagonismo juvenil e da sustentabilidade, inclusão digital e de pessoas com deficiência; atividades artísticas, esportivas e de cultura corporal do movimento, entre outros.

4.4 O Projeto de Intervenção Pedagógica da escola inscrita no Prêmio ESCOLA DE VALOR é critério classificatório desse processo seletivo e garantirá pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 1 (um) ponto, se observado atendimento as especificidades previstas no item 4.2, 4.3, 4.7 e 4.8 deste edital, e eliminatório se não apresentado.

4.5 O relatório de execução do Projeto de Intervenção Pedagógica da escola inscrita no Prêmio ESCOLA DE VALOR deve ser estruturado conforme Plano de Metas do IDEPB projetada para a escola no ano de 2016 e conter dados, fotografias e outros documentos que evidenciem o alcance dos objetivos propostos pela escola, em especial ao que diz respeito ao crescimento dos resultados no IDEPB 2015/2016 em uma ou mais etapas/modalidades de ensino e participação mínima dos estudantes na avaliação do IDEPB 2016: 85% para o 5º ano do Ensino Fundamental, 80% para o 9º ano do Ensino Fundamental e 75% para o 3º ano do Ensino Médio, sendo indispensável anexar ao relatório declaração emitida pela Gerência Regional de Educação.

4.6 O relatório de execução do Projeto de Intervenção Pedagógica desenvolvido pela escola inscrita no Prêmio ESCOLA DE VALOR é critério classificatório desse processo seletivo, se observado atendimento as especificidades previstas no item 4.5, 4.7 e 4.8 deste edital, podendo garantir pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 2,0 (dois) pontos, e eliminatório, se não apresentado ou se a escola não alcançar as metas do IDEPB projetadas para o ano de 2016, em ao menos uma etapa/modalidade de ensino, conforme disponível no site <http://www.avaliacaoparaiba.caedufff.net/colecao-2014/>.

4.7 Na pontuação do Projeto de Intervenção Pedagógica e relatório da escola inscrita no Prêmio ESCOLA DE VALOR serão considerados ainda: a adequação didática, clareza nos objetivos de ensino e compreensão dos processos de aprendizagem; a consistência pedagógica e conceitual; o processo de participação e a busca da autonomia; a pertinência dos conteúdos e estratégias com as competências e habilidades que se quer alcançar; a relação com o contexto, permanência, rendimento progressivo dos estudantes e as estratégias utilizadas para promover a inclusão e aprendizagem caso haja na escola/turma estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação.

4.8 O Projeto de Intervenção Pedagógica e relatório da escola da rede pública estadual de Educação Básica inscrita no Prêmio ESCOLA DE VALOR deverão ser digitados em papel A4; margem superior e inferior 2,5; margem esquerda e direita 3,0; fonte Times New Roman, tamanho 12; espaçamento 1,5; observando as normas da ABNT/6023 de 11 de abril de 2011 e limite de páginas de cada item.

4.9 Os documentos comprobatórios apresentados pela escola inscrita no Prêmio ESCOLA DE VALOR garantirão pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério e juntos podem somar até 6,0 (seis) pontos (Quadro 1).

4.10 O documento de autoavaliação com justificativa dos conceitos atribuídos para cada item avaliado é critério classificatório desse processo seletivo e garantirá pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 1(um) ponto, se observada coerência entre conceito, informações e evidências da justificativa em todos os itens da autoavaliação, e eliminatório se não apresentado.

4.11 O documento de autoavaliação e justificativa da escola da rede pública estadual de Educação Básica inscrita no Prêmio ESCOLA DE VALOR (Quadro 2) deverá permitir a todos o autoconhecimento dos processos que envolvem a gestão escolar e portanto ser construído coletivamente. Apenas 01 (um) documento deve integrar o dossiê apresentado para avaliação, devendo este conter a consolidação das opiniões de todos os profissionais da educação da escola e suas respectivas assinaturas. O preenchimento do documento de autoavaliação e justificativa deve tomar como base a escala de conceitos que define o nível de atendimento da escola às necessidades dos estudantes, atribuindo para cada item avaliado apenas 01 (um) conceito, que deverá ser assinalado com a letra X, e sua justificativa.

4.12 Ao final do processo seletivo, o Projeto de Intervenção Pedagógica, relatório de execução, documentos comprobatórios, de autoavaliação e justificativa apresentados à Secretaria de Estado da Educação por parte da escola inscrita no Prêmio ESCOLA DE VALOR, poderão totalizar pontuação máxima igual 10 (dez) (Quadro 1).

4.13 Serão selecionadas no Prêmio ESCOLA DE VALOR todas as escolas públicas estaduais de Educação Básica que atendam ao mínimo de 70% dos critérios estabelecidos no item 4 deste Edital - Quadros 1 e 2, e apresentem Projeto de Intervenção Pedagógica, relatório de execução, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa.

QUADRO 1 – Pontuação dos Critérios de Avaliação

Critério	Projeto de intervenção pedagógica (Critério Classificatório e Eliminatório)	Pontuação
1	Projeto de Intervenção Pedagógica para o ano de 2016, conforme estabelecem os itens 4.2 (0,4); 4.3 (0,4); 4.7 (0,1) e 4,8(0,1). Mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) páginas, observando normas da ABNT/6023, de 11 de abril de 2011. (Modelo disponível no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao)	0,0 a 1,0
Pontuação parcial		0,0 a 1,0
Critério	Relatório de Execução do Projeto de intervenção pedagógica (Critério Classificatório e Eliminatório)	Pontuação
2	Relatório de execução do Projeto de Intervenção Pedagógica para o ano de 2016, conforme estabelecem os itens 4.5 (1,8); 4.7 (0,1) e 4,8(0,1). Mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) páginas, observando normas da ABNT/6023, de 11 de abril de 2011. (Modelo disponível no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao)	0,0 a 2,0



Pontuação parcial		0,0 a 2,0
Critérios	Documentos Comprobatórios (Critérios Classificatórios)	Pontuação
	Gestão Pedagógica	
3	Projeto Político Pedagógico (PPP) atualizado para 2016, contendo Princípios Norteadores , Diagnóstico da escola, Objetivos e metas, Execução e Acompanhamento (0,3). Cópia da Ata da reunião que registre o conhecimento do PPP por parte da comunidade escolar (0,2). Orientações disponíveis no endereço http://www.sec.pb.gov.br/ead	0,0 a 0,5
4	Declaração emitida pela GTECI/SEE que ateste o preenchimento/atualização dos dados da escola no sistema SABER.	0,8
5	Declaração emitida pela SGEST/GETE/SEE que ateste a evolução qualitativa da escola nos indicadores educacionais: crescimento de matrícula (0,1), crescimento de aprovação (0,1), redução de reprovação (0,1), redução de abandono (0,1) entre os anos de 2015/2016	0,0 a 0,4
Critérios	Gestão Participativa	Pontuação
6	Regimento Interno atualizado para 2016 (0,2) e cópia da Ata da reunião que registre o conhecimento do regimento por parte da comunidade escolar (0,2).	0,0 a 0,4
7	Cópia das ATAS das reuniões do Conselho Escolar no ano de 2016. Mínimo de 04(quatro) Atas (0,1 por Ata/s apresentada/s por Bimestre).	0,0 a 0,4
8	Relato de parcerias estabelecidas entre a escola e instituições/segmentos da sociedade, no ano de 2016, voltadas para o desenvolvimento de projetos que garantam melhorias para a escola e alcance dos objetivos propostos pelo Projeto de intervenção pedagógica para o ano letivo em curso (0,2). Anexos ao relato: fotografias, folders, publicações em jornais, revistas, internet, catálogos (0,2). Máximo de 5(cinco) páginas.	0,0 a 0,4
Critérios	Gestão de Pessoas e Lideranças	Pontuação
9	Quadro de todos os profissionais da educação lotados na escola com seus respectivos horários, funções, indicação de frequência e contribuições específicas para a elaboração e execução do Projeto de Intervenção Pedagógica e Dossiê do Prêmio Escola de Valor. Modelo em anexo.	0,2
10	Registro de participação de 50% dos profissionais da educação em efetivo exercício na escola, em cursos de Formação Continuada ofertados pelo Estado e/ou por Instituições de Ensino Superior, no período de outubro de 2015 a outubro de 2016, comprovado por meio de diploma, certificado ou declaração, e informados no modelo de instrumento em anexo.	0,5
11	Declaração de regularidade da Escola referente ao Bolsa Família/2016 expedida pelo Operador Municipal Master.	0,2
Critérios	Gestão de Infraestrutura: serviços e recursos	Pontuação
12	Relatório de Ações/2016 com fotografias que comprovem a manutenção dos bens (0,1), espaços físicos (0,1) e limpeza da escola (0,1) – máximo de 5 (cinco) páginas.	0,0 a 0,3
13	Declaração de regularidade da prestação de contas do PDDE e ações agregadas- 2015, emitida pela Gerência de Programas de Fortalecimento da Escola (GPFOFES/SEE), pelo atendimento ao disposto nas Resoluções do FNDE números 10/2013, 05/2014 e 15/2014 e apresentação da documentação até 30 de junho de 2016.	1,0
14	Declaração de regularidade do processo licitatório e agricultura familiar, ou dispensa dos mesmos, bem como, das 5(cinco) últimas prestações de contas do PNAE 2015 e 5(cinco) primeiras prestações de contas do PNAE 2016 emitida pela Gerência Operacional de Alimentação Escolar (GOAE/SEE), em conformidade com a Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, e apresentação da documentação até 30 de julho de 2016.	0,5
15	Comprovante da aquisição de produtos da Agricultura Familiar igual ou superior a 30% emitido pela Gerência Operacional de Alimentação Escolar (GOAE/SEE), ou dispensa dos mesmos, com base no valor total de recursos destinados a cada escola para o custeio da alimentação escolar, conforme Art. 24 da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, e apresentação da documentação até 30 de julho de 2016.	0,4
Pontuação parcial		0,0 a 6,0

QUADRO 2 – Pontuação dos Critérios de Autoavaliação e Justificativa (Critérios Classificatórios e Eliminatórios)

Autoavaliação e Justificativas	Nível de Atendimento				
	Insuficiente	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
1. O Projeto de Intervenção Pedagógica foi elaborado em consonância com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola, às Diretrizes e Orientações Curriculares Nacionais, bem como com os avanços científicos, tecnológicos e culturais da sociedade contemporânea, para atender aos interesses e às necessidades dos estudantes?					
Justificativa do item 1:					
2. Os resultados de aprendizagem (avanços alcançados e dificuldades enfrentadas pelos estudantes), mensurados por meio do IDEPB foram analisados e utilizados como informação para a elaboração do Projeto de Intervenção Pedagógica da escola?					
Justificativa do item 2:					
3. São desenvolvidas práticas inovadoras para auxiliar, estimular e apoiar os estudantes infrequentes e com dificuldade de aprendizagem a atingir o sucesso escolar?					
Justificativa do item 3:					
4. O Conselho Escolar define, valida e apresenta sugestões e críticas aos processos de gestão pedagógica, participativa, administrativa ou financeira, com vistas à melhoria contínua da escola?					
Justificativa do item 4:					
5. São realizadas articulações e parcerias com as famílias e serviços públicos (saúde, infraestrutura, trabalho, justiça, assistência social, cultura, esporte e lazer), associações locais, empresas e profissionais, visando à melhoria da gestão escolar, ao enriquecimento do currículo e à aprendizagem dos estudantes?					
Justificativa do item 5:					
6. A escola adota iniciativas que estimulam os estudantes ao protagonismo de crianças, adolescentes e jovens e permitam que estes contribuam com a gestão escolar e com a construção e execução do Projeto de intervenção pedagógica?					

Justificativa do item 6:					
7. Os profissionais da escola trabalham em conjunto e assumem posição de liderança na proposição de projetos, eventos, organização de documentos e sistematização de experiências exitosas da escola?					
Justificativa do item 7:					
8. A gestão da escola estabelece e compartilha com transparência as atribuições dos profissionais da instituição e promove o necessário acompanhamento da frequência e desempenho das tarefas?					
Justificativa do item 9:					
9. A equipe escolar realiza autoavaliação de seu desempenho para identificar a necessidade de desenvolver novas habilidades, conhecimentos e buscar cursos de capacitação e aperfeiçoamento?					
Justificativa do item 10:					
10. A gestão da escola realiza o acompanhamento dos estudantes em situação de vulnerabilidade social?					
Justificativa do item 11:					
Pontuação parcial	0,0 a 1,0				
Pontuação Final (Plano de Ação da escola + Relatório de Execução + Documentos Comprobatórios + Documento de Autoavaliação com justificativas)	0,0 a 10,0				

5. DA PREMIAÇÃO

5.1 O Prêmio ESCOLA DE VALOR contemplará, dentro dos limites orçamentários, todos os profissionais de educação em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, selecionados nesse Processo Seletivo, com o valor correspondente a uma remuneração mensal a qual percebe, caracterizando o 14º salário, com exceção dos profissionais citados nos itens 5.2 e 5.3.

5.2 Não poderão ser contemplados com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR** os profissionais da educação que tenham mudado de unidade de trabalho no período de vigência desse Edital (data de sua inscrição até a data do resultado), e/ou que tenha usufruído de licenças e/ou afastamentos da unidade escolar por período superior a 30(trinta) dias, exceto quando de interesse da Secretaria de Estado da Educação.

5.3 Igualmente não serão contemplados com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR** os profissionais da educação que atuam em regime de contrato de emergência e/ou que tenham sido aposentados durante o ano letivo em curso.

5.4 A premiação acontecerá em evento organizado pela Secretaria de Estado da Educação, em local a ser divulgado oportunamente.

5.5 A participação e premiação das escolas públicas estaduais de Educação Básica no processo seletivo do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** corresponderão à aceitação das disposições do presente Edital, e, inclusive, da autorização para uso de imagem e publicação dos documentos comprobatórios em quaisquer mídias, por parte da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

6. DA COMISSÃO ESTADUAL DE AVALIAÇÃO DO PRÊMIO ESCOLA DE VALOR

6.1 A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, bem como sua presidência, será constituída mediante Ato do Secretário de Estado da Educação.

6.2 A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** será composta por profissionais da educação, com formação de nível superior e/ou comprovado conhecimento acerca dos documentos de gestão descritos no Quadro 1 deste Edital, indicados por Instituições de Ensino Superior e pela Secretaria de Estado da Educação.

6.3 É de competência da Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** a análise criteriosa do Projeto de Intervenção Pedagógica da escola, relatório de execução, documentos comprobatórios, de autoavaliação e justificativa enviados pelas escolas inscritas no referido Prêmio e atribuição de pontuação com base nos critérios estabelecidos neste Edital.

6.4 Todos os Projetos de Intervenção Pedagógica e dossiês (relatório de execução do Projeto, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa) enviados pelas escolas para concorrer ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR** serão avaliados por 2(dois) integrantes da Comissão Estadual de Avaliação do referido Prêmio.

6.5 Sendo evidenciado pontuações finais divergentes (Aprovação/Aprovação ou Reprovação/Reprovação), será efetuada média aritmética entre as notas atribuídas pelo primeiro e segundo avaliador.

6.6 Sendo evidenciado pontuações finais divergentes (Aprovação/Reprovação), o mesmo será revisado por mais 01(um) integrante da mesma Comissão.

7. CRONOGRAMA

PERÍODO	DESCRIÇÃO
14:00h de 01 de abril às 14:00h de 15 de abril de 2016	Inscrição e envio do Projeto de intervenção pedagógica da rede pública estadual de Educação Básica à SEE para concorrer ao Prêmio ESCOLA DE VALOR.
29 de abril de 2016	Homologação da inscrição das escolas da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio ESCOLA DE VALOR.
14:00h de 17 de outubro às 14:00h de 28 de outubro de 2016	Envio do dossiê (relatório de execução do Projeto de intervenção pedagógica, documentos comprobatórios, de autoavaliação e justificativa) da escola da rede pública estadual de Educação Básica com inscrição homologada no Prêmio ESCOLA DE VALOR.
03 de novembro de 2016	Publicação da Portaria do Secretário de Estado da Educação criando a Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio ESCOLA DE VALOR no Diário Oficial do Estado.
04 de novembro de 2016	Homologação da participação da escola da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio ESCOLA DE VALOR.
04 a 30 de novembro de 2016	Análise do Projeto de intervenção pedagógica e dossiês (relatório de execução do Projeto de intervenção pedagógica, documentos comprobatórios, de autoavaliação e justificativa) pela Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio ESCOLA DE VALOR de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
10 de dezembro de 2016	Divulgação das escolas da rede pública estadual de Educação Básica contemplados com o Prêmio ESCOLA DE VALOR.

8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 É de inteira responsabilidade das escolas públicas estaduais de Educação Básica inscritas e selecionadas pelo **Prêmio ESCOLA DE VALOR** o ônus relativo aos direitos autorais de textos ou quaisquer outros documentos apresentados.

8.2 As Escolas que apresentarem documentos identificados em situação de plágio poderão ser desclassificados pela Comissão Avaliadora.

8.3 Os documentos enviados pelas escolas não serão devolvidos aos seus autores, cabendo à Secretaria de Estado da Educação a inteira responsabilidade e decisão de promover a sua guarda ou destruição.

8.4 Durante o ano letivo, as escolas públicas estaduais de Educação Básica receberão a visita de técnicos indicados da Secretaria de Estado da Educação que acompanharão as atividades desenvolvidas, podendo o relatório dessas visitas técnicas ser utilizado pelos integrantes da Comissão Avaliadora na definição de pontuações atribuídas aos critérios descritos nos Quadros 1 e 2 deste edital.

8.5 Caberá à Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** a análise de recursos a respeito das pontuações atribuídas aos documentos apresentados, conforme estabelecido no tópico 4 deste Edital, protocolados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação do resultado no

site www.paraiba.pb.gov.br/educacao.

8.6 O recurso citado no item anterior deverá seguir as instruções disponibilizadas no site da Secretaria de Estado da Educação www.paraiba.pb.gov.br/educacao.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2016

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

ANEXO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PRÊMIO ESCOLA DE VALOR - 2016

QUADRO DE PROFISSIONAIS DA ESCOLA

Gerência Regional de Ensino:	Município:	
Escola:	UTB:	
Quantitativo de Profissionais da Escola:	Gestor Escolar:	Matrícula:

Nome do Servidor	Matrícula	Função	Carga Horária	Frequência	Contribuições para a elaboração e execução do Projeto de intervenção pedagógica e Dossiê do Prêmio Escola de Valor 2016	Participação em Curso de Formação Continuada (outubro de 2015 a outubro de 2016)
1-						
2-						
3-						
4-						
5-						

_____, _____ de _____ de 2016

Gestor Escolar

Observações: 1- Nas células correspondentes à frequência de cada servidor da escola deverão ser relatadas assiduidades (insuficiente, regular ou boa), correspondente à carga horária informada no quadro. Nesse caso, é imprescindível anexar, ao quadro, documentos que justifiquem a ausência dos servidores na escola; 2- Nas células correspondentes à contribuições para a elaboração e execução do Projeto de intervenção pedagógica e Dossiê do Prêmio Escola de Valor, edição 2015 deverão ser relatadas participação específica de cada profissional correspondente ao cargo/função exercido na Escola; 3- Nas células correspondentes à participação dos servidores em cursos de Formação Continuada no ano de 2015 deverão ser identificados o curso de que participaram e carga horária, sendo imprescindível anexar a este quadro todos os documentos que comprovem a participação dos mesmos nos referidos cursos (Diploma, Certificado ou Declaração emitidos pelo Estado e/ou Instituições de Ensino Superior).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL Nº. 006/2016-GS
PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo, visando selecionar boas práticas do cotidiano curricular desenvolvidas nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, no intuito de laurear professores com o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, nos termos da Lei 9.879, de 13 de setembro de 2012, mediante os critérios e condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** é uma iniciativa do Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, que consiste no fomento, seleção, valorização e premiação das práticas pedagógicas exitosas executadas por professores em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e aprendizagem.

1.2 O **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** estará aberto, exclusivamente, a professores em efetivo exercício de suas funções, com carga horária de sala de aula registrada no Sistema de Acompanhamento de Pessoal – SAP e lotados em escolas da rede pública estadual da Educação Básica.

1.3 O **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** estabelecerá, como critérios para seleção, a apresentação de quatro instrumentos que deverão fazer referência a boas práticas docentes frente aos desafios do processo de ensino e aprendizagem e que possibilitam o sucesso escolar dos estudantes, a saber:

- Projeto do professor;
- Relatório de execução do projeto;
- Documentos comprobatórios e
- Autoavaliação com justificativa.

2. DOS OBJETIVOS

Constituem objetivos do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**

2.1 Valorizar os professores da rede pública estadual da Educação Básica que se destaquem pela competência nas diversas áreas do conhecimento e por iniciativas de experiências inovadoras e bem sucedidas que promovam os estudantes, possibilitando-lhes a permanência e elevação do nível de aprendizagem.

2.2 Reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido por professores que estão inseridos no ambiente escolar como mediadores do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, buscando, assim, uma maior participação da comunidade escolar na construção do conhecimento.

2.3 Incentivar os professores da rede pública estadual de Educação Básica, das diversas áreas do conhecimento, a desenvolver a cultura da autoavaliação de sua prática docente.

3. DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

3.1 Todos os professores em efetivo exercício de suas funções, com carga horária de sala de aula registrada no Sistema de Acompanhamento de Pessoal – SAP e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica estão aptos a se inscreverem e concorrerem ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, desde que preencham os requisitos presentes neste Edital, em especial, no que diz respeito ao envio de formulário de inscrição, projeto do professor a ser desenvolvido no ano de 2016, bem como envio de relatório de execução do projeto, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa, conforme especificados no item 4 deste Edital.

3.2 A inscrição para o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** ocorrerá no período de **01 a 15 de abril de 2016** no site da Secretaria de Estado da Educação www.paraiba.pb.gov.br/educacao e dar-se-á exclusivamente por meio de preenchimento de formulário eletrônico e envio do projeto do professor a ser desenvolvido no ano de 2016, em consonância com os requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital. Este procedimento é condição indispensável para a emissão do comprovante com número que identifica e confirma a inscrição do professor no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**.

3.3 Apenas 01(um) e o 1º (primeiro) projeto do professor enviado à Secretaria de Estado da Educação, em formato PDF conforme instruções disponibilizadas no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao, será analisado pela comissão avaliadora do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, não sendo possível receber documentos enviados avulsos ou fora do prazo estabelecido por este Edital.

3.4 A homologação da inscrição dos professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** ocorrerá no dia **29 de abril de 2016** no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao e dar-se-á após confirmado o envio do projeto do professor no ato da inscrição.

3.5 O envio do dossiê (relatório de execução do projeto, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa) dos professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica que tiveram inscrição homologada no processo seletivo do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, ocorrerá no período de **17 a 28 de outubro de 2016**, a mediante identificação do número de inscrição do professor, conforme instruções disponibilizadas no site da Secretaria de Estado da Educação www.paraiba.pb.gov.br/educacao. Este procedimento é condição indispensável para a emissão do comprovante com número que identifica e confirma a participação do professor no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**.

3.6 Apenas 01(um) e o 1º (primeiro) dossiê (relatório de execução do projeto, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa), enviado à Secretaria de Estado da Educação, em formato PDF conforme instruções disponibilizadas no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao, será analisado pela comissão avaliadora do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, não sendo possível receber documentos enviados avulsos ou fora do prazo estabelecido por este Edital.

3.7 A homologação da participação dos professores das escolas da rede pública estadual de Educação Básica no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** ocorrerá no dia **04 de novembro de 2016** no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao e dar-se-á após confirmado o envio do dossiê (relatório de execução do projeto, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa), enviado à Secretaria de Estado da Educação.

3.8 Os professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica que tenham 2(duas) matrículas só poderão concorrer 2(duas) vezes ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, mediante a comprovação de 2(duas) inscrições que façam referência a projetos distintos. Entretanto, para efeito de premiação, recebimento de 14º salário, só será considerado 01(uma) matrícula, cujo projeto e dossiê (relatório de execução do projeto, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa) atendam aos critérios estabelecidos neste edital.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1 O projeto do professor, a ser desenvolvido no ano de 2016, bem como relatório de execução, documentos comprobatórios e autoavaliação com justificativa deverão ser apresentados pelo professor das escolas públicas estaduais de Educação Básica inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, em período estabelecido no cronograma deste Edital (item 7), para serem analisados pela comissão avaliadora, cabendo, à mesma, atribuir para cada critério de seleção, pontuações que variam entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério (Quadro 1).

4.2 O projeto inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** deverá ter duração mínima de 02 (dois) Bimestres e poderá abordar temáticas em diversas áreas do conhecimento de modo que apresentem contribuições para a redução do abandono e melhoria do rendimento escolar dos estudantes, com foco nos descritores avaliadores de Matemática e Língua Portuguesa, disponível no site <http://www.avaliacaooparaiba.caedufjf.net/colecao-014/> além de discussões sobre direitos humanos e diversidade; atitudes direcionadas a promoção do protagonismo juvenil e da sustentabilidade, inclusão digital e de pessoas com deficiência; atividades artísticas, esportivas e de cultura corporal do movimento, entre outros.

4.3 O projeto inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** deverá obrigatoriamente incluir ações que contemplem os descritores avaliativos de Matemática e Língua Portuguesa, articulados à disciplina ministrada pelo professor autor do projeto, de forma que possibilite a melhoria de rendimento dos estudantes e o alcance das metas no IDEPB projetadas para cada escola no ano de 2016. Todas as informações sobre metas e descritores estão disponíveis no site <http://www.avaliacaooparaiba.caedufjf.net/colecao-014/>.

4.4 O projeto inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** é critério classificatório desse processo seletivo e garantirá pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 2 (dois) pontos, se observado atendimento as especificidades previstas nos itens 4.2, 4.3, 4.7 e 4.8 deste edital, e eliminatório se não apresentado.

4.5 O relatório de execução do projeto desenvolvido pelo professor inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** deve conter dados, fotografias e outros documentos que evidenciem o alcance dos objetivos propostos pelo projeto, alinhado e estruturado conforme Plano de Metas do IDEPB projetada para a escola no ano de 2016.

4.6 O relatório de execução do projeto desenvolvido pelo professor inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** é critério classificatório desse processo seletivo, se observado atendimento as especificidades previstas no item 4.5, 4.7 e 4.8 deste edital, podendo garantir pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 3 (três) pontos, e eliminatório, se não apresentado.

4.7 Na pontuação do projeto e relatório inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** serão considerados ainda: a adequação didática, clareza nos objetivos de ensino e compreensão dos processos de aprendizagem; a consistência pedagógica e conceitual; o processo de participação e a busca da autonomia; a pertinência dos conteúdos e estratégias com as competências e habilidades que se quer alcançar; a relação com o contexto, permanência, rendimento progressivo dos estudantes e as estratégias utilizadas para promover a inclusão e aprendizagem, caso haja na escola/turma estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação.

4.8 O projeto do professor inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** bem como o relatório de execução, deverão ser digitados em papel A4; margem superior e inferior 2,5; margem esquerda e direita 3,0; fonte Times New Roman, tamanho 12; espaçamento 1,5; observando as normas da ABNT/6023 de 11 de abril de 2011 e limite de páginas de cada item.

4.9 Os documentos comprobatórios apresentados pelo professor inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** garantirão pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério e juntos podem somar até 4 (quatro) pontos (Quadro 1).

4.10 O documento de autoavaliação com justificativa dos conceitos atribuídos para cada item avaliado é critério classificatório desse processo seletivo e garantirá pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 1(um) ponto, se observada coerência entre conceito, informações e evidências da justificativa em todos os itens da autoavaliação, e eliminatório se não apresentado.

4.11 O documento de autoavaliação e justificativa do professor da rede pública estadual de Educação Básica inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** (Quadro 2) deverá ser preenchido exclusivamente pelo professor, de modo a permitir a reflexão e autoconhecimento de sua atuação docente no ambiente escolar, tomando como base a escala de conceitos que define o nível de atendimento dos docentes às necessidades dos estudantes e da escola, atribuindo para cada item avaliado apenas 01 (um) conceito, que deverá ser assinalado com a letra X, e sua justificativa.

4.12 Ao final do processo seletivo, o projeto, relatório de execução, documentos comprobatórios, de autoavaliação e justificativa apresentados à Secretaria de Estado da Educação por parte do professor da rede pública estadual de Educação Básica inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, poderão



totalizar pontuação máxima igual 10 (dez) (Quadro 1).

4.13 Serão selecionados no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** todos os professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica que atendam ao mínimo de 70% dos critérios estabelecidos no item 4 deste edital - Quadros 1 e 2, e apresentem projeto, relatório de execução, documento de autoavaliação e justificativa.

QUADRO 1 – Pontuação dos Critérios de Avaliação		
Critério	Projeto (Critério Classificatório e Eliminatório)	Pontuação
1	Projeto desenvolvido pelo Professor para o ano de 2016, conforme estabelecem os itens 4.2 (1,0); 4.3 (0,5), 4.7 (0,3) e 4.8 (0,2) deste edital. Mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) páginas, observando normas da ABNT/6023, de 11 de abril de 2011. (Modelo disponível no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao)	0,0 a 2,0
Pontuação parcial		0,0 a 2,0
Critério	Relatório de Execução do Projeto (Critério Classificatório e Eliminatório)	Pontuação
2	Relatório de execução do projeto desenvolvido pelo professor no ano de 2016, conforme estabelecem os itens 4.5 (1,5); 4.7 (0,3) e 4.8 (0,2) deste edital. Mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) páginas, observando normas da ABNT/6023, de 11 de abril de 2011. (Modelo disponível no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao)	0,0 a 3,0
Pontuação parcial		0,0 a 3,0
Critérios	Documentos Comprobatórios (Critérios Classificatórios)	Pontuação
3	Cópia do Diploma ou Certificado de Formação em Ensino Superior/ Licenciatura, compatível com a disciplina que leciona, ou cópia da carteira de Autorização Temporária para o exercício da docência, emitida pela GEAGE/SEE, para professores que não estão habilitados conforme Resolução nº. 101/2008 – CEE/PB)	1,0
4	Comprovante de participação do professor em cursos de Formação Continuada ofertados por meio do Estado e/ou Instituições de Ensino Superior, no período de outubro de 2014 a outubro de 2015, que somados totalizem mínimo de 80 horas (Diploma, Certificado ou Declaração).	1,0
5	Relação de todos os estudantes da/s turma/s escolhida/s para execução do projeto (série/ano, turma, assinatura) com o registro de frequência escolar nas aulas e de rendimento anual na disciplina de atuação do professor inscrito no Prêmio, atestado pelo (a) Gestor (a) Escolar, de modo que evidencie redução do abandono e melhoria do rendimento escolar de 75% do número total de estudantes da/s turma/s (Modelo em anexo).	1,0
6	Declaração emitida e atestada pelo (a) Gestor (a) Escolar da participação do professor em no mínimo 75% dos encontros de planejamento integrado desenvolvidos pela escola, com cópia das atas em anexo (Modelo em anexo).	1,0
Pontuação parcial		0,0 a 4,0

QUADRO 2 – Pontuação dos Critérios de Autoavaliação e Justificativa (Critérios Classificatórios e Eliminatórios)					
Documento de Autoavaliação	Nível de Atendimento				
	Insuficiente	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
1-O projeto é desenvolvido em consonância com o Plano de Intervenção Pedagógica elaborado pela escola para o ano de 2016, bem como com os avanços científicos, tecnológicos e culturais da sociedade contemporânea, para atender os interesses e as necessidades dos estudantes?					
Justificativa do item 1:					
2-Os resultados de aprendizagem (avanços alcançados e dificuldades enfrentadas pelos estudantes), mensurados por meio do IDEB/PB foram analisados e utilizados como informação na elaboração desse projeto e planejamento das aulas?					
Justificativa do item 2:					
3- Quais descritores avaliativos de Matemática e/ou Língua Portuguesa disponibilizados no site http://www.avaliaooparaiba.caedufjf.net/colcao-014/ foram contemplados no seu projeto para possibilitar a melhoria do rendimento dos estudantes?					
Justificativa do item 3:					
4-Foram utilizadas práticas inovadoras para auxiliar, estimular e apoiar os estudantes infrequentes e com dificuldade de aprendizagem a atingir o sucesso escolar durante as aulas e desenvolvimento do projeto?					
Justificativa do item 4:					
5-Foram estabelecidas articulações com as famílias, serviços públicos, professores de outros componentes curriculares e demais profissionais da educação visando ao bom desenvolvimento do projeto e das aulas?					
Justificativa do item 5:					
Pontuação parcial	0,0 a 1,0				
Pontuação Final (Projeto + Relatório de execução + Documentos Comprobatórios + Documento de Autoavaliação com justificativa)	0,0 a 10,0				

5. DA PREMIAÇÃO

5.1 O **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** contemplará, dentro dos limites orçamentários, todos os professores em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, selecionados neste Processo Seletivo, com o valor correspondente a uma remuneração mensal a qual percebe, caracterizando o 14º salário, com exceção dos profissionais citados nos itens 5.2 e 5.3.

5.2 Não poderão ser contemplados com o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** os professores que tenham mudado de unidade de trabalho no período de vigência desse Edital (data de sua inscrição até a data do resultado), e/ou que tenha usufruído de licenças e/ou afastamentos da unidade escolar por período superior a 30(trinta) dias, exceto quando de interesse da Secretaria de Estado da Educação.

5.3 Igualmente não serão contemplados com o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** os professores que atuam em regime de contrato de emergência e/ou que tenham sido aposentados durante o ano letivo em curso.

5.4 O **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** será concedido apenas ao professor autor do projeto, identificado por meio de sua matrícula e CPF no formulário de inscrição, não sendo possível realizar partilha ou transferência da premiação com coautores ou colaboradores do projeto.

5.5 Caso o professor premiado no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** esteja lotado em escola contemplada com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, este receberá também o valor correspondente a mais uma remuneração mensal a qual percebe, caracterizando assim um 15º salário.

5.6 A premiação acontecerá em evento organizado pela Secretaria de Estado da Educação em local a ser divulgado oportunamente.

5.7 A participação e premiação dos professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica no processo seletivo do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** corresponderão à aceitação das disposições do presente Edital, e, inclusive, da autorização para uso de imagem e publicação dos documentos comprobatórios em quaisquer mídias, por parte da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

6. DA COMISSÃO ESTADUAL DO PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO

6.1 A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, bem como sua presidência, será constituída mediante Ato do Secretário de Estado da Educação.

6.2 A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** será composta por profissionais com formação de nível superior na área de educação, indicados por Instituições de Ensino Superior e pela Secretaria de Estado da Educação.

6.3 É de competência da Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** a análise criteriosa do projeto, relatório de execução, documentos comprobatórios, de autoavaliação e justificativa enviados pelos professores inscritos no referido Prêmio e atribuição de pontuação com base nos critérios estabelecidos neste Edital.

6.4 Todos os projetos e dossiês (relatório de execução do projeto, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa) enviados pelos professores para concorrer ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** serão avaliados por 2(dois) integrantes da Comissão Estadual de Avaliação do referido Prêmio.

6.5 Sendo evidenciado pontuações finais divergentes (Aprovação/Aprovação ou Reprovação/Reprovação), será efetuada média aritmética entre as notas atribuídas pelo primeiro e segundo avaliador.

6.6 Sendo evidenciado pontuações finais divergentes (Aprovação/Reprovação), o mesmo será revisado por mais 01(um) integrante da mesma Comissão.

7. CRONOGRAMA

PERÍODO	DESCRIÇÃO
14:00h de 01 de abril às 14:00h de 15 de abril de 2016	Inscrição e envio de projetos dos professores da rede pública estadual de Educação Básica à SEE para concorrer ao Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.
29 de abril de 2016	Homologação da inscrição dos professores da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.
14:00h de 17 de outubro às 14:00h de 28 de outubro de 2016	Envio do dossiê (relatório de execução, documentos comprobatórios, de autoavaliação e justificativa) dos professores da rede pública estadual de Educação Básica com inscrição homologada no Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO à SEE.
03 de novembro de 2016	Publicação da Portaria do Secretário de Estado da Educação criando a Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO no Diário Oficial do Estado.
04 de novembro de 2016	Homologação da participação dos professores da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.
04 a 30 de novembro de 2016	Análise do projeto e dossiê (relatório de execução, documentos comprobatórios, de autoavaliação e justificativa) pela Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
10 de dezembro de 2016	Divulgação dos professores da rede pública estadual de Educação Básica contemplados com o Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.

8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 É de inteira responsabilidade dos professores da rede pública estadual de Educação Básica inscritos e selecionados no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** o ônus relativo aos direitos autorais de textos ou quaisquer outros meios utilizados nos trabalhos.

8.2 Os projetos identificados em situação de plágio poderão ser desclassificados pela Comissão Avaliadora.

8.3 Os documentos enviados pelos professores não serão devolvidos aos seus autores, cabendo à Secretaria de Estado da Educação a inteira responsabilidade e decisão de promover a sua guarda ou destruição.

8.4 Durante o ano letivo, as escolas públicas estaduais de Educação Básica receberão a visita de técnicos indicados da Secretaria de Estado da Educação que acompanharão as atividades desenvolvidas pelos docentes, podendo o relatório dessas visitas técnicas ser utilizado pelos integrantes da Comissão Avaliadora na definição de pontuações atribuídas aos critérios descritos nos Quadros 1 e 2 deste Edital.

8.5 Caberá à Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** a análise de recursos a respeito das pontuações atribuídas aos documentos apresentados, conforme estabelecido no tópico 4 deste Edital, protocolados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação do resultado no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao.

8.6 O recurso citado no item anterior deverá seguir as instruções disponibilizadas no site da Secretaria de Estado da Educação www.paraiba.pb.gov.br/educacao.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2016

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

ANEXO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO - 2016

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de comprovação junto à Secretaria de Estado da Educação que a Escola Estadual _____ (Nome da escola) (nº planejamentos realizados)

localizada no município de _____ (Cidade) realizou no ano de 2016 _____ pela escola) _____ encontros de planejamento integrado, dos

quais o (a) professor (a) _____ (nome do professor), matrícula _____ (nº da matrícula) esteve presente em _____ (nº de planejamentos que o professor frequentou), contribuindo

para a execução do Projeto de intervenção pedagógica e para o processo de ensino e de aprendizagem dos estudantes, conforme

Atas dos encontros em anexo.

_____, ____ de ____ de 2016

(Assinatura e matrícula do Gestor Escolar)



ANEXO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO - 2016

REGISTRO DE RENDIMENTO E DE FREQUÊNCIA ESCOLAR DOS ESTUDANTES	
Gerência Regional de Ensino:	Município:
Escola:	UTB:
Nome do professor(a):	Matrícula:
Componente Curricular que Leciona:	UTB de Lotação:
Gestor Escolar:	Matrícula:

SÉRIE/ANO:	PONTUAÇÕES BIMESTRAIS - 2016				FREQUÊNCIA DOS ESTUDANTES - 2016											
TURMA:																
TURNO:																
NOME DOS ESTUDANTES	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	Média	NÚMERO DE FALTAS MENSAIS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Set	Out	
1- Ana	5	6	7	6,0												
2- João	6															
3- Maria	8															
4- Pedro	10,0															
MÉDIA DE PONTUAÇÃO DA TURMA	7,25				MÉDIA DE FALTAS DA TURMA											

_____, _____ de _____ de 201

Professor(a)

Gestor(a) Escolar

Observações: 1-Para anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio (Regular e EJA) a média de pontuação deve ser calculada por aluno e turma. Exemplo: Média da Turma no 1º Bimestre: $5+6+8+10,0 = 29$ (soma geral das notas), dividido por 04 (total de estudantes da turma) = 7,25. Exemplo: Média da aluna Ana nos 3 primeiros bimestres: $5+6+7 = 18$ (soma geral das notas), dividido por 03 (total de bimestres avaliados) = 6,0. 2-Para anos iniciais do Ensino Fundamental a média de conceitos deve ser atribuída por aluno e turma, observados o conceito que prevale em maior quantidade. Exemplo: Média da Turma no 1º Bimestre = $A+B+B+B = B$

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 08

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **Marcos da Nóbrega Leite Cavalcante**, matrícula n. **64.159-6**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0035981-8/2015**.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2015.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI